



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO**

**2ª Promotoria de Justiça Cível de Guarapari**

Alameda Francisco Vieira Simões, s/nº Muquiçaba, Guarapari/ES - CEP: 29214-110 Tel: (27) 3161-7250 www.mpes.mp.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, REGISTRO PÚBLICO E MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE GUARAPARI - PLANTÃO JUDICIÁRIO 2021**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 127, 129, inciso III, e 134, da Constituição Federal, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 7.347/85, e de conformidade com os demais dispositivos da legislação civil e processual civil, propor a presente

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

em face de:

**PENÍNSULA MEAÍPE - CAFÉ DE LA MUSIQUE**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ , Endereço

**JOÃO VITOR GUIMARÃES PIRRONE VAZ**, brasileiro, empresário, CPF , endereço

**BRAVA EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ , endereço

**FELIPE FIOROTTI POLTRONIERI**, brasileiro, empresário, endereço



MARLIM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ , endereço

EDSON FIRMO PAGOTTO, brasileiro, CPF , Identidade , endereço

pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expendidos:

## 1) DOS FATOS

Sabido que o Município de Guarapari erige-se como pólo turístico regional e que nesta condição, nos períodos de “alta temporada”, atrai população flutuante que acresce a população local em mais de 300%.

Situação que no mínimo transpõe a população local de 130.000 pessoas para mais de 520.000 pessoas nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro.

Este intenso adensamento populacional atrai quase incontável número de empreendedores que atuam na temporada turística promovendo shows e eventos entre dezembro e fevereiro, alguns infelizmente agindo como verdadeiros “gafanhotos” pois dolosamente violam normas protetivas do interesse coletivo a pretexto do exercício da livre iniciativa.

A reiteração dos mesmos ilícitos ano após ano pelas mesmas empresas e/ou empresários permite esta conclusão, decorrendo dos inúmeros autos de infração e multa “solenemente ignorados” por estes “empreendedores”.

Pessoas físicas e jurídicas que via de regra agem de modo absolutamente organizado no que pertine à contratação e divulgação de grandiosos e lucrativos eventos mas que, propositalmente, encaminham complexos pedidos de licenciamento com documentação incompleta ou dúbia “no limite dos prazos legais”, favorecendo-se indevidamente da sobrecarga de serviço imposta ao poder público em tais períodos e tentando obter a concessão de licenças de afogadilho e sob argumento de “prejuízo irreparável” caso indeferidos seus pleitos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

2ª Promotoria de Justiça Cível de Guarapari

Alameda Francisco Vieira Simões, s/nº Muquiçaba, Guarapari/ES - CEP: 29214-110 Tel: (27) 3161-7250 www.mpes.mp.br

Nesse sentido, divulgação de programação em mídia no mês de setembro de 2021, <https://www.agazeta.com.br/colunas/renata-rasseli/cafede-la-musique-anuncia-programacao-do-verao-2021-em-guarapari-0920>, senão vejamos:

Renata Rasseli

## Cafe de La Musique anuncia programação do verão 2021 em Guarapari

O sertanejo Felipe Araújo e a dupla eletrônica Dubdogz são as atrações anunciadas para o Réveillon, caso o evento seja autorizado pelas autoridades sanitárias

Renata Rasseli

rzanete@redgazeta.com.br

Publicado em 27/09/2020 às 05h00  
Atualizado em 27/09/2020 às 05h02



E ainda, <https://www.folhavoria.com.br/entretenimento/blogs/nabalada/2021/10/cafede-la-musique-guarapari-dara-festa-vip-para-quem-nao-pediureembolso-deingresso/>:

CAFE DE LA MUSIQUE GUARAPARI

## Casa de show de Guarapari dará festa vip para quem não pediu reembolso de ingresso em 2020

6 DE OUTUBRO DE 2021



Thamiris Guidoni



O verão de **Guarapari** é sempre promessa de muita diversão, além de muito sol, praia e gente bonita. A programação de **shows para 2022** no **Cafe de La Musique** **começou a ser divulgada há uns dias**, e entre os nomes confirmados, um mix de gêneros musicais.

### Shows de Léo Santana, Marília Mendonça e Wesley Safadão em Guarapari são confirmados

E agora, além de uma programação com um time de artistas de peso, todos os clientes que permaneceram com os ingressos para os shows de 2020 ativos, que não aconteceram por conta da pandemia, já são convidados vips para o evento da **Abertura do Verão 2022, que acontece no dia 29 de dezembro** com uma atração nacional surpresa. O ingresso é válido apenas para o titular da compra!

Fosse o licenciamento do estabelecimento tão organizado quanto a divulgação de eventos, o Península de Meaípe - Café de La Musique não continuaria a incidir nos mesmos ilícitos que fundamentam a propositura desta demanda.

Não raro estes “empresários” buscam utilizar o argumento do prejuízo econômico consequente da interdição de estabelecimentos para “sensibilizar” órgãos administrativos ou judiciários aos quais recorrem na tentativa de reversão dos pedidos de licença; ou de redução das exigências efetuadas pelo poder público.

Por vezes obtêm autorizações de funcionamento que colocam em risco a saúde, a vida e a segurança de peças que acedem aos eventos; ou daquelas que residem nas áreas impactadas pelas atividades das empresas.

O retardo nas “tentativas de regularização e obtenção de licenças” explica porque o Parquet aguardou até “o último momento” para requerer tutela jurisdicional, eis que anterior propositura de demanda esbarraria em suposta “falta de interesse de agir”, que nesta oportunidade não se observa em razão do início de atividades das empresas mesmo diante da falta de licença de funcionamento, o que concretiza os riscos narrados nesta exordial.

O Ministério Público local tentou ao longo dos últimos anos implementar mudança de cultura na qual o empreendedor, de um lado, se visse valorizado,



compreendido e respeitado pelo poder público e, de outro, se dispusesse a cumprir o regramento legal com boa fé, observando o “espírito protetivo da norma”.

Ao que parece nem todos os destinatários da iniciativa ministerial compreenderam suas próprias responsabilidades, persistindo em atuação que redundava em casos como o da Boate Kiss, que recentemente teve julgados alguns dos “responsáveis” pelos danos e pelas centenas de mortos e feridos que, no caso de Guarapari-ES, o Parquet pretende evitar.

O locador(Doc. 01 – Contrato de Locação de fls. 09 do Processo de Licenciamento nº 2523/2018) é corresponsável porque entregou o imóvel sabendo que ali seria implantado empreendimento sabidamente impactante do meio ambiente, razão pela qual não pode pretender se ver “isentado de responsabilidade” por cláusula de instrumento particular, que efeito nenhum produz quanto à norma pública punitiva que fixa critérios de responsabilidade objetiva e integral.

A diligência do locador deve ser constante, inclusive no que se refere a somente admitir intervenções no imóvel após lhe serem apresentadas todas as licenças exigidas para a atividade, da qual lhe advém indireto lucro consequente do recebimento de alugueres. Em síntese, o locador é beneficiário das ilicitudes praticadas pelo locatário.

Grosseiramente exemplificando, a hipótese é equivalente à de locatário comercial que alugue sala ou loja e que pretenda modifica-la, circunstância em que o locador deve exigir previamente do locatário todos os projetos e licenças para a reforma pretendida, sob pena de responder por danos a vizinhos que a modificação viesse a causar.

Face o que consta do contrato, impõe-se ao locador o dever de cuidado no acompanhamento do uso dado à coisa locada, razão pela qual deve responder pelos danos já causados e ainda pelos que venham a ser produzidos, sejam de natureza ambiental, sejam os de natureza urbanística (sanitário, edificações, estacionamentos, áreas de escape de público, amortecimento de tráfego, sinalização de tráfego, etc.), porquanto todos denotam violação do dever de cuidado.

Por estas e outras razões adiante expostas é que se provoca o Estado Juiz, foro no qual se espera sejam colocadas em primeiro plano a vida, a segurança e a



saúde de usuários e da população em geral e que, com isto, se impeça o funcionamento de estabelecimentos que reiteradamente se prestam de “berço” para a prática de ilícitos vários, de natureza administrativa, cível e, quiçá, criminal.

## 2) DA EMPRESA CAFÉ DE LA MUSIQUE

Ao ver do Parquet, admitir a realização de eventos do porte e nas condições pretendidas pelo Península de Meaípe - Café de La Musique é algo que EM MUITO transpõe os limites da responsabilidade.

As irregularidades quase permanentes constatadas na operação da empresa Café de La Musique enquadram-se nos precedentes genéricos expostos no item anterior, mostrando-se especialmente relevante sua reiteração ano após ano e, também:

- a) Que a fixação de capacidade de público do estabelecimento considerou precipuamente as condições internas do estabelecimento (área de implantação, etc.), omitindo consideração sobre as limitações das vias de acesso, cuja largura(“caixa”) é adequada apenas para bairro de natureza residencial dotado de prédios unifamiliares(casas);
- b) Que o ingresso de público superior à capacidade do estabelecimento foi admitido em reunião e agrava as repercussões inerentes à segurança e mobilidade urbana;
- c) Que a interrupção de tráfego na área de impacto do empreendimento, impede e/ou dificulta extremamente o acesso de veículos de urgência e emergência(socorro médico, bombeiros, polícia, etc.) destinados a atender ao público que acede aos shows ou a população residente nas imediações, eis que se trata de bairro residencial densamente povoado notadamente nos períodos de temporada;



- d) Que existe constante produção de ruídos excessivos dos limites legais, notadamente por se tratar de área aberta e que os supostos elementos de tratamento acústico que teriam sido implantados se mostram absolutamente ineficazes na prevenção dos excessos suportados pelos moradores do bairro, conforme confessado em documentos produzidos pela própria demandada Península de Meaípe (Doc. 02 – Plano de Controle Ambiental de fls. 44 do Processo de Licenciamento nº 2523/2018 e Doc. 03 – Laudo Técnico de fls. 270 do Processo de Licenciamento Ambiental nº 2523/2018);
- e) Que se desconsiderou a existência de outro estabelecimento com atividades similares explorado pelo mesmo grupo econômico em distância não superior a 300m (trezentos metros), cuja operação agrava as condições de mobilidade urbana e segurança, fator omitido/subdimensionado na elaboração do EIV produzido pelo Café de La Musique.

Em 15/12/2021 o Parquet promoveu reunião destinada a aclarar as condições de funcionamento do Península de Meaípe - Café de La Musique; e a induzir o atendimento de todas as exigências legais de funcionamento.

Referida reunião se prestaria aos mesmos fins relativamente ao “estabelecimento” Mansão 300º, o que não ocorreu ante inverídica informação prestada à municipalidade de que esta empresa não sediaria eventos na temporada 2021/2022, impondo ao Parquet subsequente apuração e adoção de providências

**As autoridades municipais expressamente registraram que o Península de Meaípe - Café de La Musique não possui condições de operar, havendo de se impor medida de cautela que i) impeça o funcionamento da empresa ou ii) que limite a quantidade de público presente aos eventos, determinando-se permanente fiscalização do público efetivamente presente aos eventos pelo Corpo de Bombeiros Militar – CBM e pelo Município de Guarapari.**

Fiscalização de quantidade de público ainda mais necessária face as restrições impostas pelas autoridades sanitárias visando o enfrentamento da pandemia COVID 19.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

### 2ª Promotoria de Justiça Cível de Guarapari

Alameda Francisco Vieira Simões, s/nº Muquiçaba, Guarapari/ES - CEP: 29214-110 Tel: (27) 3161-7250 www.mpes.mp.br

Sobre o Café de La Musique a municipalidade informou existir apenas alvará para “pequenas reformas” que não contempla mudanças estruturais necessárias à continuidade de funcionamento do empreendimento, notadamente diante das inúmeras e graves irregularidades constatadas nos anos anteriores, as quais denotam a insuficiência do EIV apresentado.

Funcionamento inviabilizado também por dolosa omissão na implementação das parcas medidas mitigatórias previstas no EIV e nos atos de licenciamento, como se depreende das notificações anexas (Doc. 04 - Notificações para cumprimento de condicionantes).

Durante reunião realizada no Ministério Público em 15/12/2021 a empresa confessou a necessidade de implementar adequações relativas à excessiva produção de ruídos e “justificou” sua inércia na “falta de tempo hábil” para a implementação de modificações estruturais.(Doc. 05 - Ata de Reunião realizada no Ministério Público do Estado do Espírito Santo).

Esta mesma pseudo justificativa foi apresentada em pedido feito à administração municipal, que em 22/08/2019 respondeu(Doc. 06 – fls. 35 do Processo de Licenciamento):

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

OFÍCIO

OFÍCIO SEMAG Nº 564/2019 – (Usar como referência)  
PARA: Península de Meaípe Eventos LTDA  
ASSUNTO: Prorrogação de Prazo

Guarapari, 22 de agosto de 2019.

Prezados;

Vimos respeitosamente perante Vossa Senhoria através do presente, expor o que segue:

**Considerando** o processo administrativo nº 25023/2018, relativo à Península de Meaípe Eventos LTDA;

**Considerando** que já houve solicitação através do ofício SEMAG nº 504/2019 para cumprimento das solicitações abaixo:

a) Publicação em Diário Oficial do Estado e em Jornal de Grande Circulação, conforme a IN SEMA 001/2009;

b) Plano de Controle Ambiental e de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme Anexo III do Decreto 530/2017.

c) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico pelo Licenciamento Ambiental.

**Considerando** que foi solicitado prorrogação de prazo via e-mail que apresenta a justificativa de “devido a grande burocracia para reunião de toda documentação exigida”

Aguardamos a apresentação dos itens supracitados no **prazo de 15 (quinze) dias.**

É dizer, passa o tempo e permanecem as mesmas “justificativas” para o descumprimento da lei que coloca em risco o público e a população em geral.





Na reunião realizada em 15/12/2021 a primeira demandada confessou também a corriqueira interdição de vias públicas de acesso ao estabelecimento em razão do excessivo tráfego de veículos utilizados pelo público que acede a seus eventos, afirmando que isto ocorreria por falta de fiscalização do município quanto a atuação de ambulantes e de condutores de veículos que ocupariam os espaços disponíveis para o trânsito de automotores.

A interdição total de vias públicas que vem ocorrendo até a presente data foi prevista em documento produzido pela própria primeira demandada (Doc. 07 - fls. 62 do processo de licenciamento nº 2523/2018), senão vejamos:

#### Meio Biótico

Os impactos sobre o meio biótico na fase de realização do evento restringem-se basicamente ao ambiente terrestre. Dessa maneira os impactos que poderão repercutir negativamente são aqueles especialmente das atividades do ruído e da movimentação de pessoas.



#### Meio Socioeconômico

Tanto a Rodovia do Sol quanto a BR 101 e arredores de Meaípe recebem um volume significativo de veículos, sobretudo nos períodos de alta temporada de turismo. Em dias de evento poderão ocorrer aumento de acidentes de trânsito e a interrupção das vias, podendo afetar o transitar de moradores da região.

Medidas adotadas atualmente incentivar por meio uso de transportes coletivos, aplicativo e compartilhados, disponibilização de estacionamento, além de solicitar a prefeitura local apoio da secretaria de trânsito em dias de eventos.

A empresa expressamente reconheceu o fato e se comprometeu a reduzir os impactos de suas atividades (Doc. 08 - fls. 70 do processo de licenciamento 2523/2018), em mais um dos compromissos descumpridos. Neste sentido:



## 7. RECOMENDAÇÕES

Diante do que foi exposto, consideramos que a empresa tem conhecimento do conteúdo deste estudo dos compromissos que se fazem necessários para o desenvolvimento da sua nova política de trabalho, de modo a assegurar à minimização dos impactos que este tipo de atividade possa gerar para o meio ambiente e das suas obrigações quanto ao cumprimento de todas as medidas propostas a fim de minimizar seu impacto ao meio ambiente.

A impossibilidade de operação do estabelecimento nos termos originariamente postos defluiu também da limitação dos recursos materiais e humanos disponibilizados pela administração municipal.

Isto porque descabe ao poder público deferir a realização de eventos quando confessa insuficientes os meios de que dispõe para adequadamente fiscalizar a atividade, e/ou quando a pretensão é de desenvolvimento da atividade em local cujas características implicam na necessidade de quantitativo típico de fiscais, notadamente quando previsto afluxo de grande quantidade de público.

Se o poder público admite a realização destes eventos em tais circunstâncias a hipótese é de sua corresponsabilidade por quaisquer danos que venham a ocorrer.

Se faltam meios de fiscalização pelo poder público ou condições para a realização dos eventos por parte do empreendedor, impõe-se que i) não se autorize sua realização ou ii) que se limite a capacidade de público visando a segurança dos usuários e da população em geral.

O primado do trabalho e da livre iniciativa pode e deve ser limitado pelo dever do Poder Público em garantir a saúde, a vida e a segurança dos usuários e dos moradores do bairro onde sediada a empresa, sendo isto o que se pretende nesta demanda.

Pretensão de responsabilização judicial que se exerce contra a pessoa jurídica Península de Meaípe - Café de La Musique; contra os sócios formais da pessoa jurídica; contra os responsáveis diretos pela operação da empresa e contra a empresa promotora de eventos e respectivos sócios porque a todos se impõe dever de cumprirem a legislação urbanística e ambiental.



## 2.1) Da violação dos limites à produção de ruídos – da poluição sonora causada pelo Café de La Musique

A possibilidade de produção de ruídos em excesso foi expressamente prevista pela primeira demandada nos estudos que produziu (Doc. 09 - fls. 62 do processo de licenciamento nº 2523/2018) e em razão dos quais se comprometeu a adotar medidas efetivas de mitigação, senão vejamos:

### Meio Biótico

Os impactos sobre o meio biótico na fase de realização do evento restringem-se basicamente ao ambiente terrestre. Dessa maneira os impactos que poderão repercutir negativamente são aqueles especialmente das atividades do ruído e da movimentação de pessoas.



### 5.4. Emissões de Ruídos

As fontes de ruídos são provenientes dos equipamentos de som instalados no local para cada evento. E também proveniente do aglomerado de pessoas.

A Península de Meaípe providenciou barreira de isolamento com telhas acústicas em locais estratégicos. E a empresa vai aguardar o início do período de eventos 2019/2020 para realizar um laudo de medição a fim de tomar mais alguma providência que for cabível e necessária para mitigar o impacto sonoro.



### 6. IMPACTOS AMBIENTAIS

As inúmeras notificações relativas à produção excessiva de ruídos adiante reproduzidas comprovam a ineficácia dos “estudos” e “medidas” implementadas visando o isolamento acústico e, inobstante o “compromisso” de “tomar mais alguma providência para mitigar o impacto sonoro”, o que se tem é que até a temporada 2020 a empresa continuou a “infernizar” a vida dos moradores da região e a ignorar as autuações recebidas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

2ª Promotoria de Justiça Cível de Guarapari

Alameda Francisco Vieira Simões, s/nº Muquiçaba, Guarapari/ES - CEP: 29214-110 Tel: (27) 3161-7250 www.mpes.mp.br

O Café de La Musique se comporta como se as multas aplicadas por tais violações se inserissem no “custo” da atividade e como se o agir ilícito “valesse a pena”.

Isto é o que comprova a extensa lista de autuações aplicadas ao estabelecimento (Doc.10 – Autos de Notificação, Infração e Interdição do Café de La Musique), dentre as quais se destacam:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL E DISQUE SILÊNCIO

NOTIFICAÇÃO  INTIMAÇÃO  EMBARGO  INTERDIÇÃO Nº 4593  
 APREENSÃO  MULTA  DEMOLIÇÃO

Sr.(a) (Empresa): PENINSULA DE MEAIPE EUBANOS LTDA  
CPF / CNPJ: 31.377.394/0001-25  
Endereço: R. MANOEL DANIE SOUZA MATOS, S/N  
Complemento: Bairro: MEAIPE

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:  
INTIMADO A MANUTER OS NÍVEIS DE SOM E RUÍDOS DENTRO DO LIMITE FIXADO PELO ART. 9º DA LEI Nº 2272/03 CONSIDERANDO QUE OS VALORES OBTIDOS (Lc) DO NÍVEL DE PRESSÃO EQUIVALENTE (Leq) FORAM DE, EM MÉDIA, 64.7, 67.7, 70.7 e 67.8 dB(A) em diversos pontos no perímetro da REGIÃO PROXIMAS DA AGRUPADA EMPREENDIMENTO NO DIA 19/01/2019 ENTRE 20H5 e 21H10.

MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL E DISQUE SILÊNCIO

NOTIFICAÇÃO  INTIMAÇÃO  EMBARGO  INTERDIÇÃO Nº 4595  
 APREENSÃO  MULTA  DEMOLIÇÃO

Sr.(a) (Empresa): PENINSULA DE MEAIPE EUBANOS LTDA  
CPF / CNPJ: 31.377.394 / 0001 - 25  
Endereço: RUA MANOEL DANIE SOUZA MATOS, S/N  
Complemento: Bairro: MEAIPE

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:  
Multa fundamentada no inciso III, Art. 36, e inciso V, Art. 37, da Decreto Nº 243/1994 CONSIDERANDO OS VALORES OBTIDOS (Lc) DO NÍVEL DE PRESSÃO EQUIVALENTE (Leq) DE 65.4 e 65.1 de 20h55 e 23h14, RESPECTIVAMENTE, NESTA DIA DE 19/01/2019 PROXIMAS DA EMPREENDIMENTO, SEM CUMPRIMENTOS INDICADOS, SEM COMO ASSUMPRIMENTO DA PENSA DE COMPROMISSO ASSINADO JUNTO A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

2ª Promotoria de Justiça Cível de Guarapari

Alameda Francisco Vieira Simões, s/nº Muquiçaba, Guarapari/ES - CEP: 29214-110 Tel: (27) 3161-7250 www.mpes.mp.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL E DISQUE SILÊNCIO

NOTIFICAÇÃO    INTIMAÇÃO    EMBARGO    INTERDIÇÃO   **Nº 4589**

APREENSÃO    MULTA    DEMOLIÇÃO

Sr.(a) (Empresa): PENINSULA DE MEAÍPE EVENTOS LTDA

CPF / CNPJ: 31.377.394/0001-25

Endereço: R. MANOEL DUARTE SILVA MATTOS, S/N

Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: MEAÍPE

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:  
INTERDIÇÃO TOTAL DOS EMISSORES SONOROS FUNDAMENTADO NO ITEM 4, ART. 19, DA Lei Nº 2272/03 CONSIDERANDO QUE OS NÍVEIS SONOROS (Lc) DO NÍVEL DE PRESS. SONORA EQUIVALENTE (Leq), em decibéis ponderados em "A" [dBA], PROVENIENTES DO REFERIDO EMPREENDIMENTO, FORAM DE 63, 69,4 e 73,2 em pontos diferentes DA REGIÃO MORIA DE 13/01/2019 ENTRE 10h00 e 12h30 SUPERANDO OS NÍVEIS DE INTENSIDADE E NÍVEIS PARA ÁREAS RESIDENCIAIS ESTABELECIDOS PELA REFERIDA Lei no prazo de IMEDIATO sob pena de lhe(s) ser(em) imposta(s) a(s)

MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL E DISQUE SILÊNCIO

NOTIFICAÇÃO    INTIMAÇÃO    EMBARGO    INTERDIÇÃO   **Nº 4336**

APREENSÃO    MULTA    DEMOLIÇÃO

Sr.(a) (Empresa): PENINSULA DE MEAÍPE LTDA

CPF / CNPJ: 31.377.394/0001-25

Endereço: RUA MANOEL DUARTE SILVA MATTOS, S/N

Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: MEAÍPE

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:  
MULTA FUNDAMENTADA NO INCISO II, ART. 9º, DELETO Nº 687/2019 REUS INFRAÇÕES CUMULATIVAS TIPIFICADAS PELOS INCISOS XXVI E XXXI DO ART. 35 PELA OPERAÇÃO DE ATIVIDADE RUIDOSA EM ÁREA RESIDENCIAL E EM DESCUMPRIMENTO DE CONDIÇÕES (14 a 20) e PRAZOS DA LICENÇA LAI Nº 21/2019 VERIFICADA EM OBSERVAÇÃO AO PROCESSO Nº 25023/2018 no dia 14/01/2020 às 12 horas nesta SECRETARIA MUNICIPAL

\_\_\_\_\_ no prazo de IMEDIATO sob pena de lhe(s) ser(em) imposta(s) a(s) sançã(ões) prevista(s) no(s) artigo(s) da(s) Lei(s) ART. 9º DO DELETO Nº 687/2019

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Recusou-se a assinar

Assinatura do APA: [Assinatura] **14/01/2020**

Caril Santos Câmara Gomes  
Fiscal de Meio Ambiente  
Tel: 3161-7254



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

2ª Promotoria de Justiça Cível de Guarapari

Alameda Francisco Vieira Simões, s/nº Muquiçaba, Guarapari/ES - CEP: 29214-110 Tel: (27) 3161-7250 www.mpes.mp.br

GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL E DISQUE SILÊNCIO

NOTIFICAÇÃO     INTIMAÇÃO     EMBARGO     INTERDIÇÃO    **Nº 4331**

APREENSÃO     MULTA     DEMOLIÇÃO

Sr.(a) (Empresa): PENINSULA DE MEAÍPE LTDA

CPF / CNPJ: 31.377.394 / 0001 - 25

Endereço: RUA MANOEL DUARTE SILVA MOUTOS, S/N - CEP 29.208-050

Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: MEAÍPE

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:

CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO DA OCORRÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO Nº 4330/2020,  
DEVEM PRODUZIR AS ADIQUAÇÕES NECESSÁRIAS PARA DAS CONDIÇÕES ACÚSTICAS  
NO PROJETO DE IMPLANTAMENTO ACÚSTICO (ESTUDO AMBIENTAL) E NAS MEDIDAS DE CONTROLE  
PARCELAS NA LICENÇA AMBIENTAL DE REGULAMENTAÇÃO - LAA Nº 021/2019 SEM COMO  
LAUDO TÉCNICO QUE COMPROVE O IMPLANTAMENTO ACÚSTICO CONFORME EXIGÊNCIA DOS ARTS. 9º E  
10 DA LEI no prazo de ATÉ DIA 10/01/2021 sob pena de lhe(s) ser(em) imposta(s) a(s)  
sanção(ões) prevista(s) no(s) artigo(s) da(s) Lei(s) ART. 16 DA LEI Nº 243/1994 E ART. 27 DA LEI Nº 2272/2003,  
TRATAMENTO ACÚSTICO conferindo poderes ao Decreto.

Ficarão depositados no local \_\_\_\_\_

Assinatura do depositário: \_\_\_\_\_

Ciente(s) Hora(s) 10:13 Guarapari, 08 de Março de 20 20

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO APA \_\_\_\_\_

Recusou-se a assinar

Gabriel Santos Camara Gomes  
Fiscal de Meio Ambiente  
Matr. 13326



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

2ª Promotoria de Justiça Cível de Guarapari

Alameda Francisco Vieira Simões, s/nº Muquiçaba, Guarapari/ES - CEP: 29214-110 Tel: (27) 3161-7250 www.mpes.mp.br

GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL E DISQUE SILÊNCIO

NOTIFICAÇÃO     INTIMAÇÃO     EMBARGO     INTERDIÇÃO    Nº 4330

APREENSÃO     MULTA     DEMOLIÇÃO

Sr.(a) (Empresa): PENINSULA DE MICAÍPE LTDA

CPF / CNPJ: 31.377.394/0001-25

Endereço: RUA MANOEL RUAFF SILVA MATOS, S/N - CEP 29.208-050

Complemento:    Bairro: MICAÍPE

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: NÍVEL DE RUÍDO AMBIENTE SUPERIOR AO LIMITE LEGAL APÓS EMISSÃO DE ÁS 21:00HS

NOTIFICAÇÃO FUNDAMENTADA NO ITEM 1, ART. 19, DA LEI Nº 2272/2003, DE 19 DE ABRIL DE 2003, QUE ESTABELECE OS NÍVEIS DE INTENSIDADE DE SOM E RUÍDOS ACIMA DO FIXADO PELO ART. 7º DA LEI E SUAS NORMAS CORRELATAS CONSIDERANDO QUE O NÍVEL DE SOM OBTIDO EM AMBIENTE EXTERNO DA PROPRIEDADE QUE OCORREU A FAZEM A FAZEM SANCIONADA FOI DE (64.2 DB(A)), SENDO QUE O NÍVEL DE CRITÉRIO DE RUÍDO AMBIENTE FOI DE 55.4 DB(A), MEDIDAS ENTRE 21:40 E 21:55 M DIA 03/01/2020 no prazo de DESCRITO NA NOTIFICAÇÃO Nº 4331/2020 sob pena de lhe(s) ser(em) imposta(s) a(s) sançã(ões) prevista(s) no(s) artigo(s) da(s) Lei(s) ART. 19 DA LEI Nº 2272/2003, ART. 16 DO DECRETO Nº 243/1999 E ART. 27 DA LEI Nº 3392/2012 conferindo poderes ao Decreto.

Assinatura do depositário: \_\_\_\_\_

Ciente(s) Hora(s) 10:22    Guarapari, 08 de JANEIRO de 20 20

*[Assinatura]*    *[Assinatura]*

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL    ASSINATURA DO APA

Recusou-se a assinar    Gabriel Santos Camara Gomes Fiscal de Meio Ambiente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL E DISQUE SILÊNCIO

NOTIFICAÇÃO     INTIMAÇÃO     EMBARGO     INTERDIÇÃO    Nº 4334

APREENSÃO     MULTA     DEMOLIÇÃO

Sr.(a) (Empresa): PENINSULA DE MICAÍPE LTDA

CPF / CNPJ: 31.377.394/0001-25

Endereço: RUA MANOEL RUAFF SILVA MATOS, S/N - CEP 29.208-050

Complemento:    Bairro: MICAÍPE

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: INTERDIÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE LICENÇA E DE DESCUMPRIMENTO DE CONDIÇÕES DA LICENÇA Nº 21/2019 E DA NOTIFICAÇÃO Nº 4331/2020 VERIFICADAS NO DIA 11/01/2020 ÀS 15:57

no prazo de IMEDIATO sob pena de lhe(s) ser(em) imposta(s) a(s) sançã(ões) prevista(s) no(s) artigo(s) da(s) Lei(s) ARTIGO 7º DO DECRETO Nº 243/1999



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

2ª Promotoria de Justiça Cível de Guarapari

Alameda Francisco Vieira Simões, s/nº Muquicaba, Guarapari/ES - CEP: 29214-110 Tel: (27) 3161-7250 www.mpes.mp.br

Assinatura do depositário: \_\_\_\_\_  
Ciente(s) Hora(s) 16h00 Guarapari, 10 de Janeiro de 20 20  
\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL  
 Recusou-se a assinar 4021F  
\_\_\_\_\_  
Gabriel Santos Câmara Gomes ASSINATURA DO APA  
Fiscal de Meio Ambiente

MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL E DISQUE SILÊNCIO

NOTIFICAÇÃO  INTIMAÇÃO  EMBARGO  INTERDIÇÃO Nº 4339  
 APREENSÃO  MULTA  DEMOLIÇÃO

Sr.(a) (Empresa): PENINSULA DE MEAÍPE LIDA  
CPF / CNPJ: 31.377.394/0001-25  
Endereço: R. MANOEL RUIF SOUTA, S/Nº - CEP 29.208-050  
Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: MEAIPE

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: **RUIDOS ACIMA DOS LIMITES E PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO**  
MULTA (ART. 9º, II, ALÍNEA Nº 187/19) PELAS INFRAÇÕES PREVISTAS PELAS INCLUSOS XXVI, XXVII e XXVIII NA ART. 35 PRA CRIAR ATIVIDADES COM USO DE EQUIPAMENTOS EMITINDO RUIDOS EM ÁREAS EXTERNAS CAUSANDO PERTURBAÇÃO AO SOSSEGO PÚBLICO ULTIMAMENTE ALGUMA DE 10 (DEZ) DECÍBELS DOS LIMITES ESTABELECIDOS PELA Lei Nº 2.272/2003 UMA VEZ QUE OS VALORES LIDOS PORA DE 64.6 (MÉDIA DE 8 ANOS) E 74.2 (MÉDIA DE 2 ANOS) DB NESTA DATA no prazo de IMEDIATO sob pena de lhe(s) ser(em) imposta(s) a(s)

Assinatura do depositário: \_\_\_\_\_  
Ciente(s) Hora(s) 00:09 Guarapari, 19 de Janeiro de 20 20  
\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL  
\_\_\_\_\_  
Gabriel Santos Câmara ASSINATURA DO APA  
18/01/2020

Os autos de infração acima reproduzidos registram a crescente gravidade das violações, que se iniciam com notificação, sucedem a multa e culminam com a interdição do estabelecimento sem que a demandada adote qualquer providência, mesmo tendo firmado o “termo de compromisso” mencionado no Auto 4595 e mesmo após decorridos mais de 02(dois) anos da constatação da primeira das infrações acima reproduzidas.

Importa observar que o estabelecimento inicialmente se implantou como local para a realização de “eventos isolados”(não fixos), com funcionamento para eventos esparsos e com duração limitada até as 23:00hs.





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

### 2ª Promotoria de Justiça Cível de Guarapari

Alameda Francisco Vieira Simões, s/nº Muquiçaba, Guarapari/ES - CEP: 29214-110 Tel: (27) 3161-7250 www.mpes.mp.br

Esta é modalidade de atuação sujeita a exigências de menor monta porquanto presumida a causação de impactos menos significativos, v.g., propiciando o uso dos limites sonoros diurnos, sabidamente mais elevados. Todavia, nem mesmo este elasticamento impediu que fossem constatados reiterados excessos praticados pela empresa naquele período.

No ano de 2019 referido estabelecimento estabeleceu-se em caráter permanente(fixo), com autorização do Comissão Especial de Ordenamento Territorial Urbano, condicionada ao cumprimento de obrigações fixadas em Termo de Compromisso(Doc. 11 - Termo de Ajuste de Conduta firmado pelo Península de Meaípe com o Município de Guarapari – fls. 170 do Processo de Licenciamento Nº 2523/2018).

As obrigações fixadas neste termo de compromisso vem sendo frontal e dolosamente vilipendiadas, como comprovam os autos de infração retroreproduzidos. Neste sentido a ata de reunião da Comissão de Ordenamento:

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMISSÃO ESPECIAL DE ORDENAMENTO TERRITORIAL URBANO E RURAL - CEOTUR

Ata Reunião CEOTUR em 28/02/2019

Data: 28/02/2019	Local: Auditório Gabinete do Prefeito
Início: 08h26min	Término: 09h05min

1 Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2019, na sala de reunião do  
2 Gabinete do Prefeito, estiveram reunidos os membros Titular: representando os órgãos:  
3 SEMAP, SEPTRAN, SETEC, SEMCOS, SETAC, e os membros suplentes dos órgãos:  
4 SEMAG, SEMSA, SEMFA; Secretária Adjunta da SEL; Justificada a ausência do membro  
5 Titular por estar em outra reunião já previamente agendada. Iniciando a reunião a  
6 Presidente da Comissão, informa aos presentes que o tema a ser tratado trata de  
7 solicitação de reunião extraordinária, pela SETEC, para verificação por este colegiado  
8 dos autos referente aos processos onde requer autorizo sobre os eventos a serem  
9 realizados no local denominado de Cafê de La Musique em Meaípe, onde já foram  
10 autorizados outros eventos pelo município. Registra-se os autos n.ºs. 3141 – 3142 – 3142  
11 – 3143 e 3144/2019 – Impetrados na data de 05/02/2019 - Requerente: Península de  
12 Meaípe Eventos Ltda; Trata de Solicitação de autorização para eventos no local  
13 denominado Península de Meaípe Café de La Musique; Sendo os  
denominados na ordem dos autos elencados anteriormente: em 04/03/19 –



36 atrativos turísticos e cultural, **sugere que:** a empresa deveria ser enquadrada como  
37 empreendedor e não como evento esporádico, tal a sua permanência desde último  
38 trimestre de 2018 e conforme contrato de locação de 39 meses, onde entende-se que  
39 pretende efetuar mais eventos, inclusive que seja solicitado pelo empreendedor junto ao  
40 CMPDG – Conselho Municipal do Plano Diretor de Guarapari, a autorização de mudança  
41 de zoneamento em atendimento das necessidades da atividade pleiteada, **propõe a**  
42 **assinatura de um TAC** (Termo de Ajustamento e Condutas) que o Município irá  
43 providenciar, onde será elencado temas, procedimentos, condicionantes e prazos a fim  
44 de regularização do empreendimento, enquanto imóvel e edificação, em detrimento da  
45 aprovação de projeto de loteamento existente no local, onde foi o enquadramento  
46 equivocado para eventos. Pois o Município entende que um empreendimento sobrepõe  
47 o outro empreendimento, já outrora, autorizado para o local; Que a falta de  
48 providências, que quaisquer falta de documentação ou quebra de prazos em  
49 atendimento ao TAC, será motivo/causa de impedimento sendo bloqueado quaisquer  
50 pedido de autorização pleiteada pelo empreendedor e para aquele local; Que a SEMAG,  
51 órgão que emite a autorização para o evento, deverá notificar o empreendedor referente  
52 a as decisões tomadas por esta Comissão, ao tempo da entrega da autorização para os  
53 ~~eventos constantes das petições dos autos elencados na inicial deste, enfatizando que~~  
54 **deverá ser assinado um TAC com o município para a manutenção das atividades no**  
55 **local. Ato contínuo, em votação, todos os membros anuem e acatam a sugestão da**  
56 **SEMAP, decidindo que:** seja cumprido na íntegra a proposta da SEMAP, que seja  
57 efetuada a **emissão das TLE(s)** para os eventos, conforme descritos na inicial pelo órgão  
58 SEMFA de imediato; que os eventos residuais pleiteados pelo empreendedor até 20 de  
59 Abril (Semana Santa) serão autorizados mediante a **assinatura do TAC. E, que sem a**  
60 **assinatura do TAC, o Município não efetuará permissão ou autorização para**  
61 **quaisquer evento na área.** Os autos serão encaminhados para a SEMAG, a fim de  
62 ~~providências de análise e posterior autorização para os eventos e entrega da notificação,~~  
63 conforme decisão deste colegiado. **Nada mais havendo a tratar às 09h15,** a Presidente  
64 da Comissão, Sra. Cláudia Martins, dá por encerrada a reunião, sendo que eu Cynthia  
65 Kusminsky, efetuei o registro desta ata, que, após lida e aprovada, será assinada pela  
66 Presidente e por todos os presentes.

As modificações estruturais imprescindíveis a este funcionamento não foram implementadas, persistindo os impactos negativos que haviam sido previstos nos laudos retroreproduzidos, produzidos pela própria demandada.

No início de cada temporada turística a demandada produz novos “estudos” com propostas de modificações que solucionariam a poluição sonora causada pelo empreendimento, propondo seja a eficácia da “nova solução” testada durante os eventos.

Com isto obtém autorizações de funcionamento que asseguram seu impune funcionamento até o fim da temporada, ao longo da qual persiste a produção de ruídos acima dos limites legais. Neste sentido:(Doc. 12 - Proposta de Mapeamento Acústico Durante a Realização de Eventos – fls. 155 do Processo de Licenciamento)



### 3) Mapeamento Acústico –

Na primeira apresentação musical será feito o mapeamento acústico da propagação de ruído dos shows

de música ao vivo e ou eletrônica realizado nos palcos do Península de Meaípe Eventos LTDA, localizado na Rua Manoel Duarte Souza Mattos Cidade de Guarapari – Meaípe - ES – CEP 29.208.050.

Tal mapeamento acústico será realizado tendo por base a NBR 10151-2019.

O Relatório Técnico de Propagação de Ruído em Áreas Urbanas correspondente será anexado ao presente LAUDO DO CONTROLE DE RUÍDO DO PÁTIO DA PENÍNSULA DE MEAÍPE EVENTOS.

Em que pese possível tecnicamente, a proposta de mapeamento acústico em empresa que tem contra si reiterada constatação de prática de poluição sonora soa indecente. Equivale, v.g., a agir com “dolo eventual” na prática de crime ambiental de poluição sonora cuja vítima é a população vizinha.

O mapeamento acústico no caso presente equivaleria a propor teste de segurança de colisão em automotores durante o uso de tais veículos, ignorando-se o risco à vida e saúde a que condutores, passageiros e pedestres estariam submetidos em razão de qualquer falha do projeto. Falhando o projeto... pobres dos atingidos pelos erros de cálculo.

Mesmo é o modus operandi utilizado na “solução” das interrupções das vias públicas, dado que propostas “soluções de mobilidade” que em tese permitiriam o tráfego de veículos limitam-se a prever uso exclusivo da via pública em prol do Café de La Musique e desconsideram a fixação de áreas para absorção de ambulantes e para o escoamento do tráfego; etc.

Agir que mantém a cia interdita durante toda a operação da demandada e que bloqueia o acesso da população a serviços de urgência e emergência (Policias, SAMU, CBM).

Sequer o previsível impacto da atração de ambulantes legalizados é tratado pela primeira demandada, a qual omite a disponibilização de áreas a eles destináveis e a fixação de medidas para tratamento da “questão” em conjunto com o município.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

### 2ª Promotoria de Justiça Cível de Guarapari

Alameda Francisco Vieira Simões, s/nº Muquiçaba, Guarapari/ES - CEP: 29214-110 Tel: (27) 3161-7250 www.mpes.mp.br

A falta de modificação estrutural do empreendimento foi confessada em reunião realizada no Ministério Público em 15/12/2021, conforme ata (Doc. 05 - Ata de Reunião), quando se informou que a empresa não disporia de tempo para implementar as alterações, dizendo:

Manifestou-se o representante da empresa, corrigindo manifestação do MP e informando, nesta data, que estão previstos 14 eventos para a próxima temporada e que está em curso reparos da estrutura do estabelecimento, notadamente em razão do incêndio que, segundo representante da empresa, foi provocado (criminoso) pela utilização de elementos incendiários propositalmente a postos no estabelecimento. Informou ainda que a alteração da posição do palco para direcioná-lo no sentido oposto (direção do mar) não foi efetuado nos anos anteriores por falta de tempo hábil para a implementação da modificação quando consideradas as datas dos eventos que haveriam de ser realizados. Informou ainda que o sistema de esgotamento

Sobre isto o Parquet manifestou-se informando que a omissão e providências visando solução desta e das demais irregularidades implicaria no aforamento de tantas demandas judiciais quantas necessárias visando adequação do funcionamento da empresa ao que previsto na legislação, **o que ora se faz em razão do exaurimento do tempo e da possibilidade de autocomposição.**

Eventual pretensão de realização do evento sem a efetiva implantação de protocolos e instalações de proteção acústica implicam em dolosa violação das normas ambientais e penais, porquanto inarredável a conseqüente violação do sossego e da tranquilidade alheias caso os eventos **voltem** a ser realizados nas mesmas condições de anos anteriores, que redundaram em ineficazes notificações e autuações que não se prestaram a impedir o prosseguimento das violações da lei.

Os ruídos produzidos diretamente pela empresa não são contidos notadamente porque se trata de área aberta e desprovida de estruturas efetivamente capazes de conter a poluição sonora ou direcioná-la para áreas não habitadas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO**  
**2ª Promotoria de Justiça Cível de Guarapari**

Alameda Francisco Vieira Simões, s/nº Muquiçaba, Guarapari/ES - CEP: 29214-110 Tel: (27) 3161-7250 www.mpes.mp.br

Neste sentido comprovam as imagens:





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO**  
**2ª Promotoria de Justiça Cível de Guarapari**

Alameda Francisco Vieira Simões, s/nº Muquiçaba, Guarapari/ES - CEP: 29214-110 Tel: (27) 3161-7250 www.mpes.mp.br



Na mesma reunião o Secretário Municipal de Meio Ambiente reafirmou que o estabelecimento opera com violação da lei ambiental no que toca à produção de ruídos dizendo(Doc. 05 – Ata de Reunião):



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

2ª Promotoria de Justiça Cível de Guarapari/ES – 2ª PJCG

Alameda Francisco Vieira Simões, s/n, Muquiçaba – 29.214-110 – Guarapari/ES – Tel.: (27) 3161-7250 – www.mpes.gov.br

GAMPES MPES 2021.0023.5673-34

ATA DE REUNIAO Nº 29/2021

Aos dias 15 de dezembro de 2021, na sede desta Promotoria de Justiça de Guarapari, presente



O Secretário de Meio Ambiente confirmou, nesta oportunidade, a constância de reclamações sobre poluição sonora produzida pelo estabelecimento, originadas da comunidade local, as quais foram confirmadas pelo serviço de fiscalização em várias oportunidades, inclusive sendo o objeto de autuação a empresa. Informou ainda que o empreendimento apresentou proposta

As notícias de violação de limites de produção de ruídos foram confirmadas várias vezes, não havendo razões para crer que não se repetirão se mantidas as mesmas problemáticas condições de operação dos anos anteriores na temporada 2021/2022.

Por tais circunstâncias é que se impõe o acolhimento dos pedidos formulados ao final pelo Parquet visando a implantação de medidas capazes de efetivamente conter a propagação sonora e limitá-la aos índices preconizados na legislação, sob pena de multa judicial não inferior a R\$ 100.000,00(cem mil reais) por infração da legislação ambiental fixadora dos limites de produção de ruídos, até o limite de R\$ 5.000.000,00(cinco milhões de reais), isto sem prejuízo das sanções administrativas aplicadas pelas autoridades municipais.

2.1) Da inadequação/incompletude/insuficiência do EIV apresentado visando operação do Café de La Musique – Da constatação empírica da limitação indevida ao tráfego de veículos e pessoas consequente das atividades desenvolvidas pela demandada – Do excesso de público - Da intencional violação do direito à saúde, segurança e vida do público e de moradores das áreas impactadas pelas atividades da empresa.

Não bastasse a sistemática violação dos limites impostos para a produção de ruídos pela demandada, resta evidente a inadequação do EIV apresentado visando o funcionamento do Península de Meaípe - Café de La Musique, notadamente após ter passado a operar como estabelecimento de funcionamento permanente.

Registre-se que enquanto o licenciamento do Corpo de Bombeiros Militar analisa a segurança dos estabelecimentos “portas adentro”, o Estudo de Impacto de Vizinhança se presta a avaliar os reflexos da operação do estabelecimento no ambiente circunvizinho, inclusive e especialmente no que



se refere à segurança física e sanitária da população impactada pelo funcionamento de empreendimentos.

Disto deflui que somente a vistoria e anuência para funcionamento deferida pelo Corpo de Bombeiros Militar não é suficiente para autorizar-se o funcionamento de nenhum empreendimento porque se estaria excluindo a análise da segurança “portas afora” do estabelecimento. Análise que apura, v.g., a obstrução de vias públicas que impede a prestação de serviços de socorro e segurança para moradores da região impactada, etc.

No caso em tela a produção do EIV não observou o artigo 37 do Estatuto das Cidades, que estabelece:

Art. 37. O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

I – adensamento populacional;

II – equipamentos urbanos e comunitários;

III – uso e ocupação do solo;

IV – valorização imobiliária;

V – geração de tráfego e demanda por transporte público;

VI – ventilação e iluminação;

VII – paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

O Estatuto das Cidades indica os aspectos mínimos para operação também de estabelecimentos de entretenimento, restando claro que **relativamente ao Café de La Musique não foram consideradas as limitações físicas da região impactada**, notadamente as previstas nos itens I, II e V do artigo 37 da Lei Federal nº 10.257/2001.

Referida inadequação deflui de aspectos ignorados ou subdimensionados no EIV produzido pela primeira demandada, os quais não foram objeto de estudos complementares nem do cumprimento das parcas condicionantes exigidas.





É dizer, o poder público municipal no mínimo foi induzido em erro quanto às condições realmente existentes no local, deixando de exigir as medidas mitigadoras e/ou compensatórias pertinentes, tanto que na operação dos anos de 2019/2020 e 2020/2021 foram constatadas situações lesivas do interesse público.

O licenciamento limitou-se aos aspectos formais necessários à expedição das autorizações, os quais restaram suplantados pela realidade dos fatos revelados durante a operação da empresa ao longo dos anos, dada a quase permanente interdição das vias públicas por força das atividades implementadas pela demandada e pelos excessos sonoros pelos quais a empresa foi reiteradamente notificada e autuada.

De curial sabença que o EIV constitui instrumento destinado a garantir condições mínimas de qualidade urbana e zelar para uso social e ambientalmente equilibrado das áreas urbanas, conforme preconizado pela legislação de regência e didaticamente exposto em cartilha expedida pelo Ministério das Cidades (<https://www.caubr.gov.br/wp-content/uploads/2017/10/CAPACIDADES4.pdf>). Neste sentido:

## CARACTERIZAÇÃO GERAL DO EIV

### a. Conceitos básicos

O Estudo de Impacto de Vizinhança tem o intuito de analisar e informar previamente à gestão municipal quanto às repercussões da implantação de empreendimentos e atividades impactantes, privadas ou públicas, em áreas urbanas, a partir da ótica da harmonia entre os interesses particulares e o interesse da coletividade de modo a:

a) evitar desequilíbrios no crescimento das cidades;

b) garantir condições mínimas de qualidade urbana; e

c) zelar pela ordem urbanística e pelo uso socialmente justo e ambientalmente equilibrado dos espaços urbanos.

Sob a ótica da mitigação de impactos e do controle social, o EIV deve funcionar como uma ferramenta de apoio ao processo de licenciamento urbanístico, oferecendo subsídios ao poder público para decidir sobre a concessão da licença ou condicioná-la à implantação de medidas compensatórias.

O EIV destina-se a apurar o nível de impacto das atividades nas áreas abrangidas pelos empreendimentos e se constitui em condicionante do licenciamento.

Sendo incompleto ou falho o EIV apresentado, a hipótese e de revisão dos atos de licenciamento, cassando-se as autorizações de funcionamento já expedidas;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

### 2ª Promotoria de Justiça Cível de Guarapari

Alameda Francisco Vieira Simões, s/nº Muquiçaba, Guarapari/ES - CEP: 29214-110 Tel: (27) 3161-7250 www.mpes.mp.br

ou de simples recusa de deferimento da licença. Ao caso vertente aplica-se a última hipótese.

Em que pese se recomende a realização de EIV prévio, certo é que se admite sua realização posterior, notadamente quando empiricamente constatada a existência de falhas e lacunas nos estudos produzidos anteriormente.

É dizer, **não** existe “direito adquirido” à conclusão de EIV anterior, o que toma relevo quando apurada a existência de “incomodidade significativa”. Neste sentido a mesma Cartilha do Ministério das Cidades elucida, verbis:

A natureza técnica do EIV decorre da metodologia que deve ser utilizada para sua elaboração, a saber, a simulação de cenários do empreendimento em funcionamento com identificação dos impactos mais prováveis de ocorrer e sua magnitude. Para tanto, deve ser realizado por equipe multidisciplinar, coordenado por profissional competente e ter registro de responsabilidade técnica. Ou seja, apesar de ser intitulado “estudo”, o EIV não consiste em um trabalho teórico ou uma mera exigência burocrática.

Sua elaboração deve, sempre que possível, ser prévia à aprovação, autorização de construção e licenciamento, a fim de possibilitar o exame das consequências – positivas ou negativas – de sua implantação sobre a vizinhança e orientar a prefeitura no julgamento e análise do pedido de licença, o que resultará em maior eficiência e eficácia em termos da infraestrutura urbana a ser utilizada. Além disso, sendo prévia à aprovação do projeto, a avaliação do EIV poderá incidir em alterações otimizadoras do projeto do empreendimento minimizando *ex-ante* seus impactos de vizinhança.

*É recomendável, sempre que possível, a realização do EIV prévio.*

No entanto, em casos excepcionais, o EIV pode também ser elaborado após o empreendimento ser parcial ou integralmente implementado. Nesse caso, o instrumento possuirá um caráter de avaliação pós-ocupação, quando a implantação do empreendimento passou a interferir de alguma forma na vizinhança. O pressuposto do EIV pós-implantação é que os impactos negativos de vizinhança avaliados não podem ser considerados como “fato consumado”, mas como passíveis de medidas mitigadoras, mesmo que *a posteriori*. Inclusive considerando a existência de eventuais fatos urbanos novos, posteriores à implantação do empreendimento, que deverão ser agregados aos conteúdos do EIV.

Para aplicação do EIV, dois conceitos são fundamentais: impacto e vizinhança. Em relação ao conceito de **impacto**, é preciso levar em conta que toda e qualquer atividade é, em alguma medida, geradora de impacto e que este pode ser de naturezas diversas: social, econômico, ambiental, urbanístico, etc. Para as finalidades do EIV, devem ser considerados os impactos que afetam a qualidade de vida da população urbana gerando **incomodidade** significativa. O nível de incomodidade (ou grau de impacto) causado estará relacionado ao tipo, ao porte e, ainda, ao local onde se desenvolverá o empreendimento ou atividade. Portanto, cabe ao município definir, conforme sua realidade local e dinâmica urbana, quais empreendimentos ou atividades têm potencial para causar impactos relevantes em seu território, segundo as características de uso e ocupação das variadas zonas de sua malha urbana.



Por fim, o EIV se presta a elucidar os liames estabelecidos entre a atividade que se pretende executar em determinada região com a realidade local, de modo a aferir-se os reflexos dela decorrentes na respectiva área de impacto, inclusive os relacionados à segurança física e saúde da população que habite a região ou que frequente os estabelecimentos.

Assim é que o EIV deve levar em consideração todas as repercussões das atividades no meio externo ao empreendimento, o que não ocorreu no caso vertente.

Sobre isto registre-se que a demandada se limita a tentar terceirizar as consequências de suas atividades para o poder público sob argumento de que nenhuma responsabilidade titulariza quanto ao que “ocorre fora de suas portas”.

O EIV serve exatamente para aferir as “responsabilidades” da empresa “de suas portas para fora”, sob pena de indeferimento ou cassação de licença de funcionamento. Neste sentido consta da Cartilha adrede citada:

Em qualquer das interpretações, ao incorporar a previsão da exigência de ações condicionantes à emissão da licença, entende-se que o EIV incorpora no processo de aprovação de projetos um olhar “do lote para fora”, introduzindo dimensões de análise de natureza urbanística que devem levar em consideração os efeitos de cada empreendimento no território.

Tal visão representa um avanço no processo tradicional de licenciamento, no qual se pratica, de modo geral, uma análise voltada “do lote pra dentro”, que não considera a integração do empreendimento ao tecido urbano e reduz a emissão da licença a ato administrativo vinculado, na medida em que deve ser sempre concedida na ausência de inconformidade normativa.

*O EIV rompe com o paradigma do licenciamento vinculado e passa a tratar o licenciamento como um ato público circunstanciado, discutido com a sociedade e coerente com o interesse da coletividade.*

A prova coligida denota a insuficiência das medidas compensatórias e/ou mitigadoras estabelecidas pelo Município de Guarapari com lastro no EIV apresentado pelo Café de La Musique visando sua operação na Praia de Meaípe, somando-se à crassa violação do TAC firmado pelo Península de Meaípe – Café de La Musique com o Município de Guarapari (Doc. 11 - Termo de Ajuste de



Conduta firmado pelo Península de Meaípe com o Município de Guarapari – fls 172 do Processo de Licenciamento nº 2523/2018)

Isto impõe a suspensão e revisão da licença adrede concedida e a determinação para execução de novo EIV que contemple medidas mitigadoras e/ou compensatórias relativas a todos os aspectos negativos constatados pelos órgãos da administração municipal, notadamente aqueles pertinentes à produção excessiva de ruídos e à restrição da mobilidade urbana na região, senão vejamos:

### **b. Conteúdos do EIV e critérios de análise do impacto**

Ainda que o conteúdo final do EIV seja definido caso a caso em função do porte e do nível de impacto do empreendimento a ser instalado<sup>4</sup>, a estrutura e os conteúdos mínimos do estudo são matéria da regulamentação municipal, na qual recomenda-se indicar, como escopo básico do EIV os seguintes pontos:

- 1) caracterização do empreendimento:** identificação, localização, objetivos, e justificativas do empreendimento proposto;
- 2) caracterização da vizinhança:** definição e diagnóstico da área de influência do empreendimento, antes da sua implantação;
- 3) caracterização dos impactos:** identificação e avaliação dos impactos positivos e negativos, decorrentes da instalação do empreendimento, considerando a análise das dimensões listadas no art. 37 do Estatuto da Cidade: adensamento populacional; equipamentos urbanos e comunitários; uso e ocupação do solo; valorização imobiliária; geração de tráfego e demanda por transporte público; ventilação e iluminação; paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;
- 4) caracterização das medidas mitigadoras:** proposição de soluções e medidas mitigadoras ou compensatórias quanto aos impactos negativos, bem como potencializadoras dos impactos positivos, causados pelo empreendimento ou atividade a ser implantada, com a justificativa e descrição dos efeitos esperados.

**A fase mais relevante do Estudo de Impacto de Vizinhança é a análise dos impactos, pois será com base nas conclusões dessa fase que será tomada a decisão acerca da emissão do licenciamento do empreendimento – condicionada ou não. E essencial, portanto, que os critérios de verificação dos impactos sejam bem estabelecidos pela legislação municipal.**

Conforme documentação anexada o estabelecimento está autorizado a operar na área de entretenimento, sediando shows e eventos para público de aproximadamente 9.000 pessoas.

Todavia, a capacidade máxima de público não pode ser fixada com lastro unicamente nos cálculos efetuados pelo Corpo de Bombeiros Militar porque



deve harmonizar-se com outros aspectos inerentes ao interesse público, destacando-se:

- 1) A capacidade das vias de acesso disponíveis;
- 2) A capacidade dos meios de transporte individual e coletivo públicos disponíveis;
- 3) A atração exercida pelo empreendimento sobre empreendedores ambulantes autorizados a trabalhar na circunscrição do município;
- 4) A destinação residencial da área onde implantado o empreendimento;
- 5) Os impactos produzidos por outros estabelecimentos similares em operação na região; etc.

É dizer, descabe ao empreendedor pretender implantar-se em determinada área e atribuir ao poder público o dever ilimitado suportar as consequências “porta a fora” de seu estabelecimento.

A atração de atividades comerciais nas adjacências de empresas promotoras de eventos é consequência natural e previsível que deveria ter sido considerada no EIV produzido pela demandada, tal como também deveria ter sido considerada a diminuta largura das vias urbanas locais, restritiva do acesso de grande contingente de pessoas e de veículos.

Esta é mais uma das lacunas que o Café de La Musique deve suprir em seu novo processo de licenciamento, o qual deve considerar a INEFICÁCIA DAS MEDIDAS ADOTADAS NO LICENCIAMENTO ANTERIOR E QUE SE ENCONTRAM RETRATADAS NAS AUTUAÇÕES EXPEDIDAS CONTRA A EMPRESA.

**Até que isto se faça deve ser administrativa e judicialmente vedada a operação do Península de Meápe – Café de La Musique.**

Não limitar a atividade implicará em transferir o ônus de atividade de organização de espaços para estacionamento e de escoamento de veículos para o poder público, às custas do erário, impondo-se ao município, v.g., arcar com extraordinárias despesas com contratação de pessoal destinado a atuar exclusivamente na organização das áreas “externas” de estabelecimentos privados e em exclusivo proveito econômico destes.



Isto porque para “assegurar” o funcionamento de estabelecimento localizado em meio a bucólico bairro, que é dotado de poucas estreitas vias de acesso, seria necessário que o município dispusesse de quantitativo de fiscais incompatível com a demanda ordinária do município.

Este é ônus que deve ser suportado pelo empreendedor, a quem se impõe o risco do negócio do qual o poder público não pode ser posto como “sócio”.

Impõe-se integração entre as ações do empreendedor privado e dos agentes do poder público, sob pena de impedimento à realização das atividades privadas face o risco de dano imposto à sociedade sob aspecto pessoal(vida, saúde, segurança) e pecuniário(danos ao erário).

O descompasso entre os impactos negativos efetivamente constatados e as medidas mitigadoras adrede fixadas impõem o aforamento desta demanda.

Descompasso agravado pela omissão da operação do estabelecimento denominado Mansão 300º no EIV apresentado pelo Café de La Musique, que são operados pelo mesmo grupo e que distam menos de 300(trezentos)metros um do outro, e que também atrai relevante contingente de público.

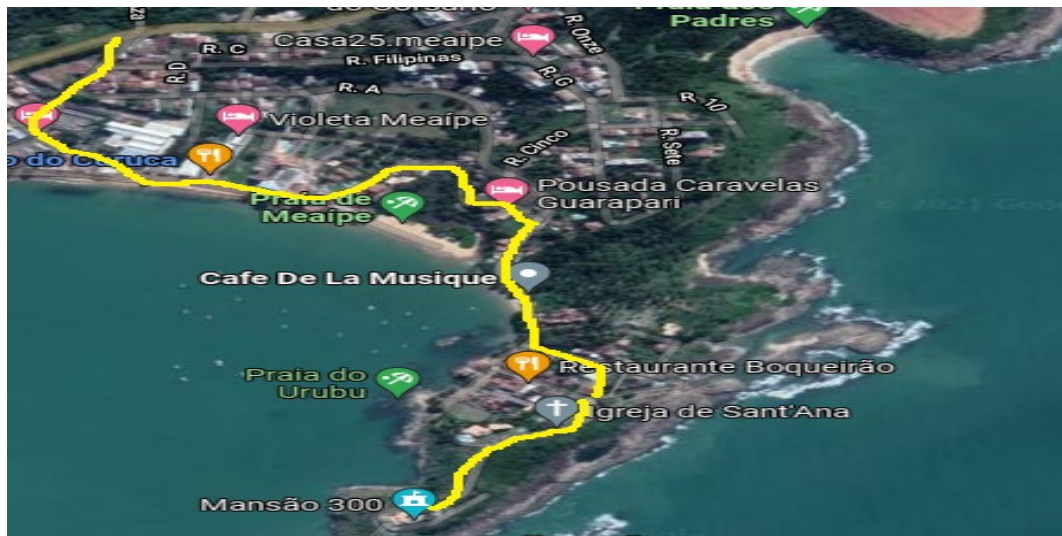
Esta “omissão” no EIV apresentado pela demandada se constata de simples análise de mapa da região, a qual é atendida por uma única via principal de entrada e saída que remanesce **totalmente** interdita ao trânsito de veículos durante a realização de eventos.

“Engarrafamento” que se estende às vias locais secundárias, que são indiscriminadamente utilizadas como estacionamento de veículos utilizados pelo público que se acede aos eventos promovidos pelo Península de Meaípe – Café de La Musique e por sua coirmã Mansão 300º, senão vejamos:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO**  
**2ª Promotoria de Justiça Cível de Guarapari**

Alameda Francisco Vieira Simões, s/nº Muquiçaba, Guarapari/ES - CEP: 29214-110 Tel: (27) 3161-7250 www.mpes.mp.br



Da imagem se observa a existência de apenas uma estreita via principal de acesso ao Café de La Musique e à Mansão 300º, o que culmina com permanente “engarrafamento de veículos” impeditivo de mínima mobilidade capaz de assegurar a vida, a saúde e a segurança dos moradores do local e público que acede aos eventos, caso estes precisem de socorro médico, policial ou de bombeiros. Simples análise de imagens comprova esta assertiva:





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO**  
**2ª Promotoria de Justiça Cível de Guarapari**

Alameda Francisco Vieira Simões, s/nº Muquiçaba, Guarapari/ES - CEP: 29214-110 Tel: (27) 3161-7250 www.mpes.mp.br



Agrava a saturação das vias o fato de que o estabelecimento Mansão 360º não possui estacionamento disponível, fato que induz a utilização das vias secundárias próximas como estacionamento e elimina a mobilidade urbana na região. Neste sentido, basta observar as imagens do local:





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO  
2ª Promotoria de Justiça Cível de Guarapari

Alameda Francisco Vieira Simões, s/nº Muquiçaba, Guarapari/ES - CEP: 29214-110 Tel: (27) 3161-7250 www.mpes.mp.br



As severas limitações ao tráfego de veículos é agravado pelo fato de que o Café de La Musique **não** dispõe de espaço suficiente para estacionamento de



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

### 2ª Promotoria de Justiça Cível de Guarapari

Alameda Francisco Vieira Simões, s/nº Muquiçaba, Guarapari/ES - CEP: 29214-110 Tel: (27) 3161-7250 www.mpes.mp.br

veículos, fato que de per si explica o uso das vias públicas como estacionamento para veículos do público que comparece aos eventos ali produzidos.

A isto se soma informação prestada pelas autoridades municipais no sentido de que o estabelecimento não dispõe de adequadas vias para o escoamento de veículos, outro fator limitante da mobilidade urbana e impositivo da correção do projeto original, sob pena de vedação à operação da empresa. Neste sentido:



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### 2ª Promotoria de Justiça Cível de Guarapari/ES – 2ª PJCG

Alameda Francisco Vieira Simões, s/n, Muquiçaba – 29.214-110 – Guarapari/ES – Tel.: (27) 3161-7250 – www.mpes.gov.br

GAMPES MPES 2021.0023.5673-34

#### ATA DE REUNIAO Nº 29/2021

Aos dias 15 de dezembro de 2021, na sede desta Promotoria de Justiça de Guarapari, presente

sanitário utiliza um depósito fixo, não ligado a rede, e somente neste ano de 2021/2022 está começando a operar e que é esgotado pelo uso de caminhões de sucção de empresas devidamente autorizadas. Manifestou-se a Secretaria da SEMAP informando que existe um processo de pequena reforma da empresa Café de La Musique, o qual não contempla nenhuma modificação estrutural do estabelecimento, de modo a modificar posição de palco, etc. Que referido processo mantém, em geral, as condições de operação do estabelecimento originalmente aprovada. Que informa que há discrepância entre o projeto aprovado e as condições da empresa no local, incluindo insuficiência de espaço de estacionamento, limitação de escoamento de veículos e pessoas em razão das dimensões das vias que atendem o local, etc. Informou que, nos moldes com que aprovado originariamente, o empreendimento não tem

Lauda 2-2



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

### 2ª Promotoria de Justiça Cível de Guarapari

Alameda Francisco Vieira Simões, s/nº Muquiçaba, Guarapari/ES - CEP: 29214-110 Tel: (27) 3161-7250 www.mpes.mp.br

condições de operar mormente se considerados os relatórios produzidos no âmbito da SEMAP e SEPTRAN que especificamente estiveram no local e, in loco, fizeram constatações que impõe sejam efetuadas modificações para assegurar operação que atenda preceitos de segurança de usuários e da comunidade local. Manifestou-se o Secretário da SEPTRAN, corroborando a manifestação da Sra. Claudia, informando que não dispõe de pessoal e meios para fiscalização e ordenamento do trânsito no local, incluindo recursos para a remoção de veículos e a remoção de ambulantes e seus petrechos. Manifestou-se o Secretário de Meio

Tanto o Café de La Musique quanto o estabelecimento Mansão 300º operam sob organização da produtora Brava Eventos Ltda. Neste sentido consta do link [https://www.instagram.com/brava\\_entretenimento/?hl=pt](https://www.instagram.com/brava_entretenimento/?hl=pt):



É dizer, descabe às empresas demandadas e aos respectivos responsáveis alegar desconhecimento quanto ao funcionamento, capacidade de público e calendário uns dos outros visando dolosamente omitirem os impactos recíprocos que retroalimentam a produção excessiva de ruídos e a saturação as vias urbanas na região.

**Mínima lealdade empresarial** conduziria o empreendedor a considerar tais fatos em seus EIV's e a buscar conciliar o funcionamento de ambos estabelecimentos,

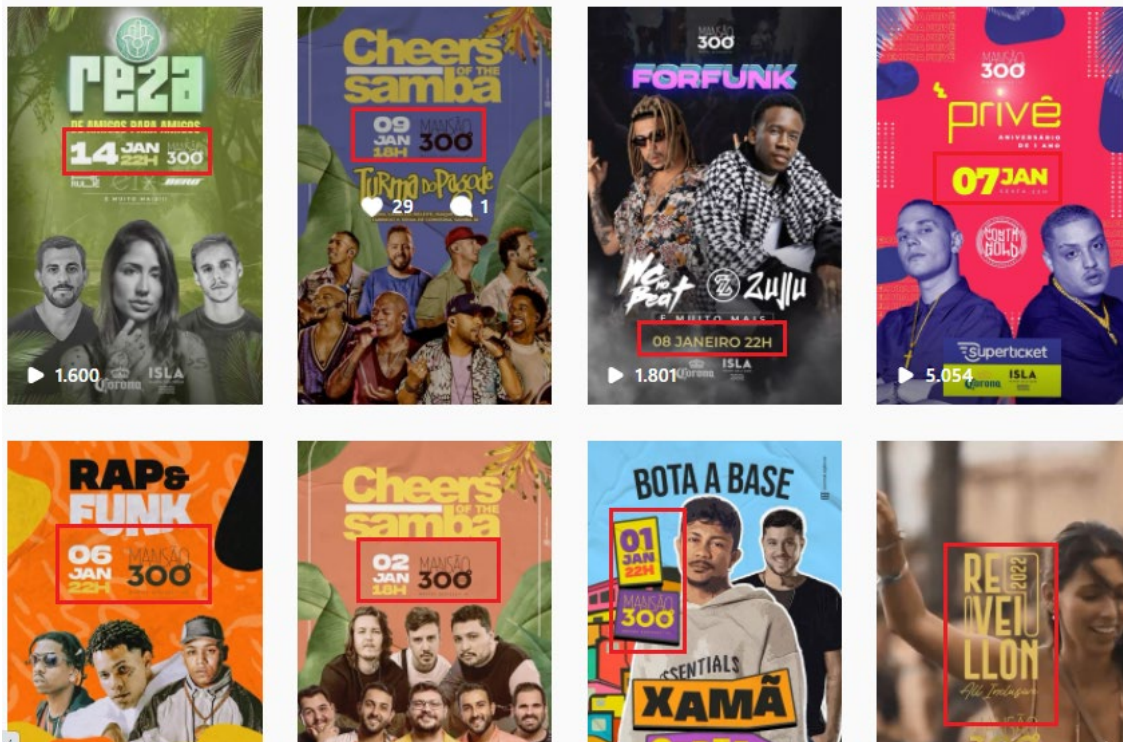


**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO**  
**2ª Promotoria de Justiça Cível de Guarapari**

Alameda Francisco Vieira Simões, s/nº Muquiçaba, Guarapari/ES - CEP: 29214-110 Tel: (27) 3161-7250 www.mpes.mp.br

tanto no que toca à programação quanto no que se refere à uniforme adoção de medidas mitigadoras de impactos. Todavia, nem mesmo após sucessivas notificações a primeira demandada cumpriu as condicionantes anteriormente fixadas.

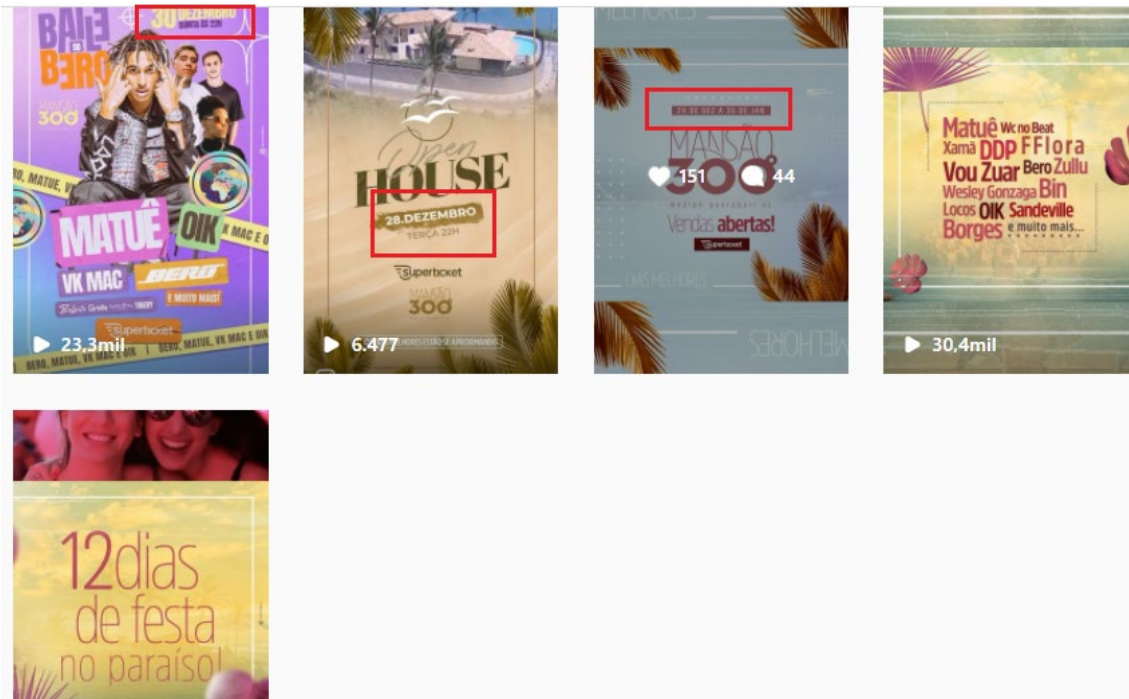
Entre os eventos anunciados para realização no Mansão 300º incluem-se:



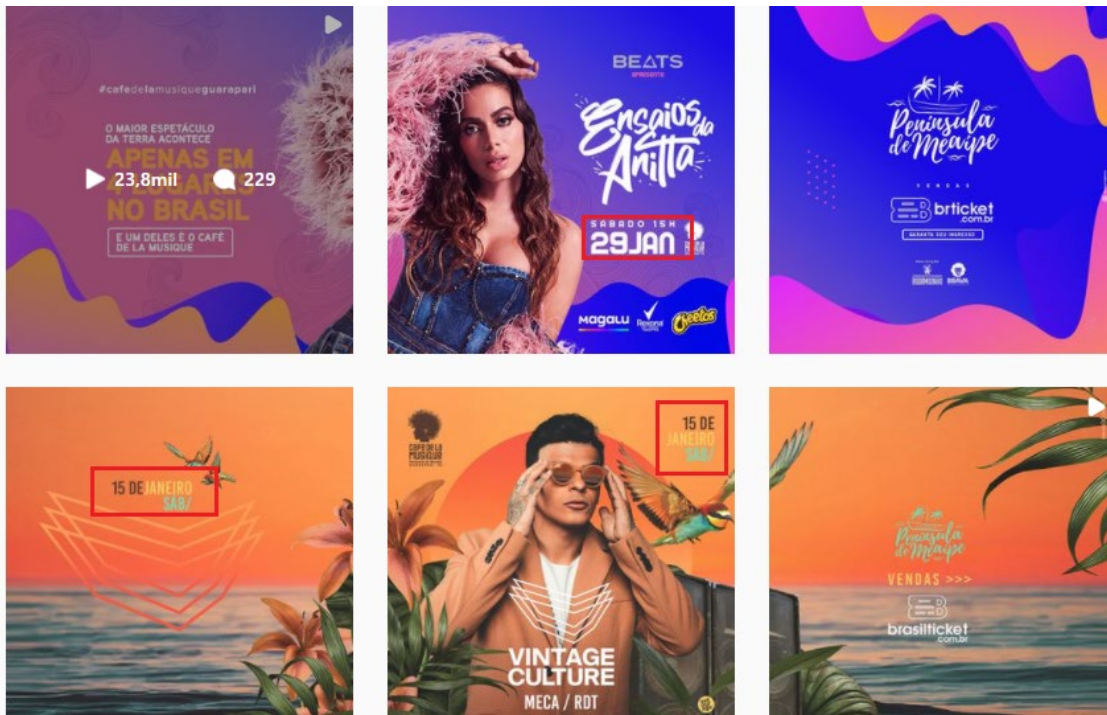


**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO**  
**2ª Promotoria de Justiça Cível de Guarapari**

Alameda Francisco Vieira Simões, s/nº Muquiçaba, Guarapari/ES - CEP: 29214-110 Tel: (27) 3161-7250 www.mpes.mp.br



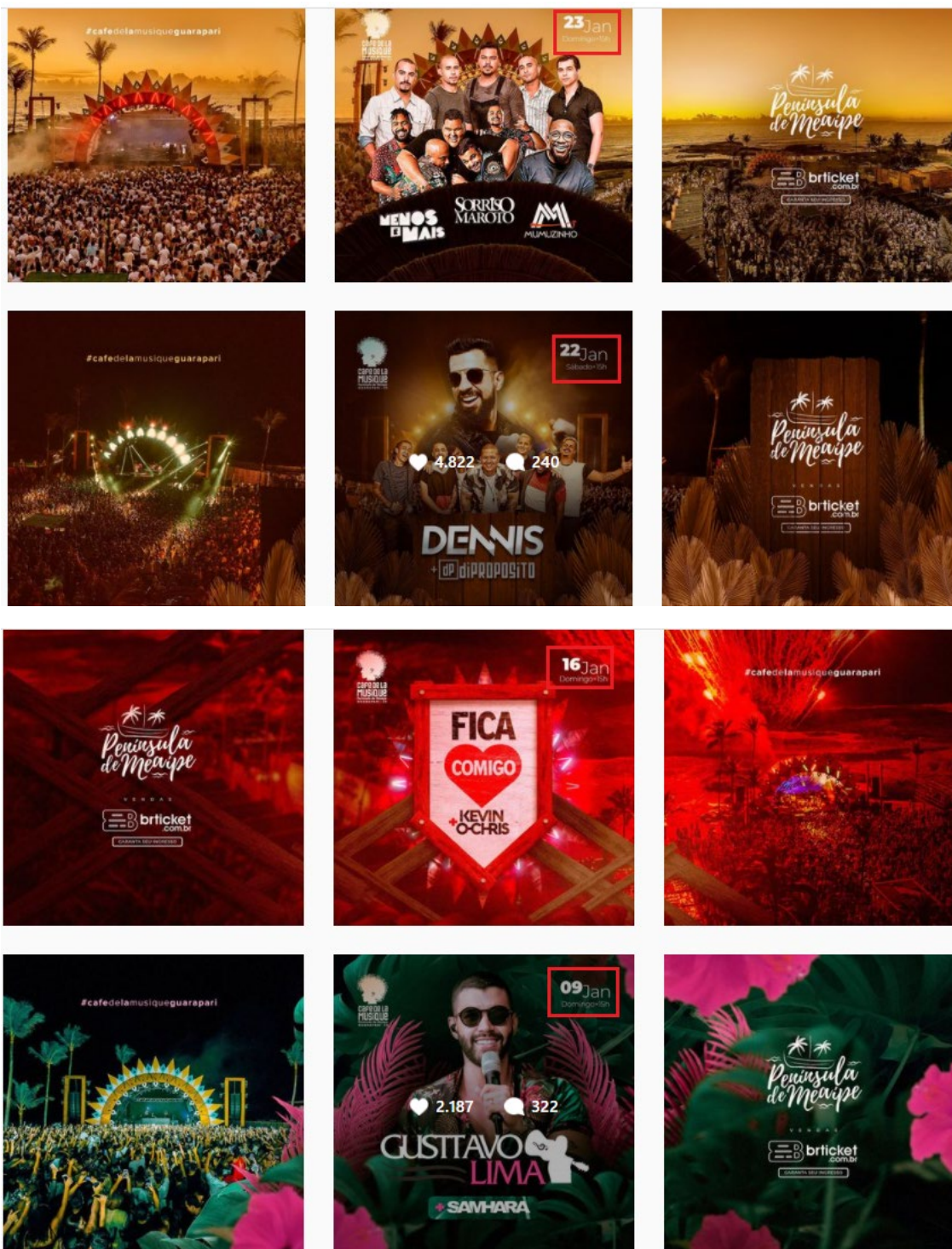
Entre os eventos anunciados para serem realizados no Café de La Musique registram-se:





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO  
2ª Promotoria de Justiça Cível de Guarapari

Alameda Francisco Vieira Simões, s/nº Muquiçaba, Guarapari/ES - CEP: 29214-110 Tel: (27) 3161-7250 www.mpes.mp.br



Eventos que atraem quantidade relevante de público e que se realizam em datas próximas ou coincidentes, em área de destinação residencial, o que de per si denota a inviabilidade de sua realização sem adequações capazes de



assegurar relativa automaticidade no trânsito de veículos e a redução de ruídos aos níveis preconizados por lei.

Restou desconsiderado pelo EIV que os eventos produzidos pelo Península de Meaípe - Café de La Musique, assim como aqueles produzidos por outros estabelecimentos sediados no município de Guarapari, culmina por atrair vendedores ambulantes que se encontram autorizados a exercer suas atividades comerciais nas vias públicas.

Referidos comerciantes são apontados como “problemas” quando, em verdade, consistem em aspecto previsível da atividade que a demandada pretende exercer na região, ou seja, consistem em “impactos” da atividade principal, o Café de La Musique.

O EIV apresentado haveria de indicar mecanismos previstos e a forma de sua implementação visando adequada alocação de vendedores ambulantes, conciliando as atividades dos grandes e dos pequenos empreendedores, porquanto estes também titularizam o direito ao trabalho e à livre iniciativa.

No mesmo EIV e nos correlatos instrumentos de autorização de funcionamento se haveria de ter previsto as rotinas e mecanismos de fiscalização, não apenas de posturas como, também, de trânsito, dada a alegação da empresa no sentido de que veículos estacionados ao longo das vias consistiriam em fator de redução da mobilidade urbana.

À pretensão de restrição do uso de vias públicas para estacionamento expressada pelo Café de La Musique implica em tácito reconhecimento de sua obrigação de efetuar compensação consistente na disponibilização de áreas a serem utilizadas para tal fim ao menos pelos moradores e comerciantes da região, o que nem remotamente foi previsto no EIV apresentado originariamente pela empresa.

O que se constata é que no processo de licenciamento do Café de La Musique se satisfaz apenas quanto ao cumprimento formal dos requisitos legais, olvidando-se da realidade dos locais impactados pelo funcionamento do estabelecimento.

O Café de La Musique gera constantes ruídos que excedem os limites legais, restando inúteis atos de fiscalização e sancionamento, os quais parecem ter sido absorvidos como “custos operacionais”, fazendo com que “valha a pena” descumprir a legislação.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

### 2ª Promotoria de Justiça Cível de Guarapari

Alameda Francisco Vieira Simões, s/nº Muquiçaba, Guarapari/ES - CEP: 29214-110 Tel: (27) 3161-7250 www.mpes.mp.br

O estabelecimento gera constante impedimento à mobilidade urbana em prejuízo notadamente da população local, que se vê “ilhada” e totalmente desamparada quanto à prestação de serviços de urgência e emergência, tais como SAMU, Bombeiros e Policiamento Ostensivo, quanto ao que nenhum sancionamento ocorre, incentivando atividades lesivas do direito coletivo.

Observa-se que o poder público vinha concedendo licenças com lastro exclusivo em documentos incompletos unilateralmente produzidos pelos estabelecimentos que afirmam, v.g., que os sistemas de proteção acústica seriam aptos à produção de ruídos dentro dos limites da lei; e que os planos de tráfego seriam aptos a assegurar a mobilidade na área, tudo absolutamente errôneo, conforme provas anexadas.

Entende o Parquet ser necessária a implementação de padrões mínimos para o funcionamento do estabelecimento Café de La Musique, dado que o elevado fluxo de reclamações relacionadas aos eventos produzidos por este estabelecimento retratam concreta violação do direito da população à saúde, segurança e vida.

Ano após ano o que se observa é a repetição de condutas lesivas do interesse coletivo, as quais ora obrigam o Parquet a movimentar o aparato judicial visando impor solução não obtida pela via consensual.

Registre-se que se aplicará aos demais estabelecimentos de idêntico porte e natureza de operação as mesmas exigências formuladas relativamente ao Café de La Musique, visando que empresas do setor de entretenimento exerçam suas atividades com mínima razoabilidade e respeito ao direito da coletividade que atualmente parecem estar sendo ignorados por alguns.

Realizou-se na Promotoria de Justiça de Guarapari, no dia 15/12/2021, derradeira reunião com representantes da empresa e da municipalidade, conforme anexa ata de reunião.

Reunião realizada no limite dos prazos de funcionamento regular dos órgãos judiciários visando conceder aos empreendedores tempo suficiente para a satisfação das necessidades formais e materiais inerentes ao licenciamento de seus estabelecimentos junto ao poder público.

Infelizmente, o que se constatou foi confesso improvisado e descaso com a satisfação concreta das exigências legais, numa pretensão de fazer prevalecer “a forma em detrimento do fundo”.





Na ocasião o representante da demandada expressamente reconheceu a prática de ingresso de pessoas em número superior ao limite estabelecido pelo poder público, o que alcançaria cerca de 30% da capacidade máxima preconizada, em que pese ao final tenha tentado modificar tal registro de ata de reunião gravada em áudio e vídeo.

A demandada também reconheceu as limitações impostas ao tráfego de veículos em razão dos eventos por ela promovidos, em que pese tenha “justificado” tal fato na alegação de que isto defluiria da incapacidade fiscalizatória do município, que seria o responsável pelo acúmulo de vendedores ambulantes nas imediações do empreendimento e pelo indevido estacionamento de veículos às margens das vias principal e secundárias. Aquí se concretiza o entendimento de que “portas afora” o problema é do município

No EIV apresentado pela empresa haveria de ter contemplado medidas aptas à solução de tais aspectos, que a rigor impedem a operação do Café de La Musique e/ou impõem sensível redução de sua capacidade de público para o fim de assegurar redução na produção de ruídos e permitir mínima mobilidade urbana.

O Município de Guarapari, por seu turno, através dos secretários e funcionários presentes, esclareceu a impossibilidade prática de efetuar as fiscalizações pretendidas pela empresa, seja por força da longa duração dos eventos, seja por força da elevada quantidade de público que a estes acede em suas quase 24h de operação.

Impossibilidade que segundo o município é amplificada pela simultânea operação de outros estabelecimentos promotores de shows e de eventos que também demandam fiscalização e que conduzem à exaustão dos meios à disposição do poder público local.

A concessão de licenças por certo está condicionada à satisfação dos requisitos mínimos de segurança pelos estabelecimentos e pela capacidade fiscalizatória do poder público, o que in casu não ocorre e coloca em risco o interesse coletivo de usuários e moradores, dado que não se estabeleceu nenhum plano alternativo de fiscalização e/ou controle que permitisse o funcionamento das empresas.

O **excesso** de público que acede aos eventos, conforme confessado em reunião; a presença de vendedores ambulantes licenciados que se estabelecem nas



imediações do estabelecimento, o qual está localizado em área que não dispõe de “espaços” para a alocação destes; o **excesso** de ruídos provocados diretamente pela operação do estabelecimento, tais como sonorização mecânica e “ao vivo”, o que se encontra corroborado nas reclamações da população circunvizinha e nos autos de infração sucessivamente expedidos em desfavor das demandadas; o **excesso** de ruídos provocados indiretamente pela operação do estabelecimento, incluindo-se ruídos de buzinas, motores ligados, sonorização veicular, sonorização de ambulantes, etc.. são alguns dos impactos **não** considerados ou subdimensionados nos EIV- Estudos de Impacto de Vizinhança levados à avaliação das autoridades municipais, que indevidamente autorizaram o prosseguimento das atividades dos empreendimentos requeridos ano após ano.

Simple concluir que o estabelecimento foi implantado em local que não permite sua adequada operação, notadamente se considerada a capacidade de público prevista nos atos de licenciamento expedidos pela municipalidade, os quais basicamente anuem quanto à capacidade de público do estabelecimento apontado pelo Corpo de Bombeiros Militar – CBM, órgão que, por seu turno, apenas avalia as “condições internas” do estabelecimento, não perquirindo quanto aos demais aspectos que impactam em sua operação.

As limitações fiscalizatórias do Município de Guarapari somam-se às limitações físicas do local onde implantado o estabelecimento; ao funcionamento de outro estabelecimento similar (Mansão 300º) e à capacidade de público dos estabelecimentos, colocando-se em risco a vida e a saúde de todos os que se encontram inseridos na área de influência do estabelecimento.

V.g., eventual necessidade de atenção em saúde por idoso ou crianças residentes no local restaria severamente prejudicado pela quase permanente obstrução das vias públicas de acesso, impeditivas da prestação de socorro em tempo hábil. Isto se comprova por vídeo produzido na região e encaminhado ao Parquet.

V.g., eventual incêndio nos estabelecimentos, tal como o ocorrido no ano de 2021, implicaria em sério risco à vida e saúde dos usuários e de vizinhos, dado o impedimento ao acesso de veículos de combate a incêndio, cujas dimensões demandam o espaço (“caixa”, largura) de quase toda a via que atende ao bairro. Situação que se agravaria relativamente à incêndio em qualquer das antigas



residências existentes nas imediações, do que se infere o risco concreto a que expostos os moradores locais.

Ainda que temporário, nos dias de shows e eventos ocorre permanente e elevadíssimo adensamento populacional que esgota integralmente os recursos disponíveis à guisa de equipamentos urbanos na região, tudo impondo o acolhimento dos pedidos formulados pelo parquet, inerentes à decretação de impedimento de funcionamento e/ou redução de capacidade de público até que renovada a produção de EIV com a consideração de todos os impactos reportados nas notificações e autuações efetuadas pelo poder público e reclamações efetuadas por usuários e moradores da região.

### 3) DO DIREITO

A Constituição Federal, no artigo 129, inciso II, estabeleceu como uma das funções institucionais do Ministério Público “(...) promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (...)”. Os interesses ou direitos dos consumidores, sem dúvida alguma, estão abrangidos pela cláusula de encerramento contida na parte final do texto.

Os artigos 127 e 129, inciso III, e, legais, insertas na Lei 7.347/85 e artigo 14, § 1º da Lei 6.938/81 determinam a competência dos Ministérios Públicos da União e dos Estados para a prevenção e promoção de responsabilidade civil e criminal em razão de danos ocasionados ao meio ambiente natural e urbano.

Ademais, artigo 27, inciso V, “a” da Lei Complementar do Ministério Público Estadual do Estado do Espírito Santo nº 95/97, dispõe:

*Art. 27. São funções institucionais do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável:*

*V - promover o inquérito civil e propor a ação civil pública:*

*a) para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, à ordem econômica, à livre concorrência, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico,*



*turístico, paisagístico e urbanístico, e a outros interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis e sociais homogêneos;*

Sendo assim, o Ministério Público da União e dos Estados possuem legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente, à ordem consumerista e urbanística.

No âmbito da legislação federal, a definição legal de “poluição” e de “poluidor” se encontra na Lei nº 6.938/81 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente), que dispõe:

“Art. 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

III – poluição: a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;

(...)

IV – poluidor: a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, diretamente ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental”.

Em complementação à lei federal, que prevê no artigo 8º o estabelecimento de padrões compatíveis com o meio ambiente equilibrado pelo CONAMA, dispõe a Resolução nº 001, de 08.03.90, do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, que:

*“I - A emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política, obedecerá, no interesse da saúde, do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos nesta Resolução.*

*II - São prejudiciais à saúde e ao sossego público, para os fins do item anterior, os ruídos com níveis superiores aos considerados aceitáveis pela norma NBR-10152 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO**  
**2ª Promotoria de Justiça Cível de Guarapari**

Alameda Francisco Vieira Simões, s/nº Muquiçaba, Guarapari/ES - CEP: 29214-110 Tel: (27) 3161-7250 www.mpes.mp.br

*visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas”.*

Nesse sentido prevê a Lei Municipal nº 2.272/2003, no parágrafo primeiro de seu artigo 7º os seguintes níveis de pressão sonora:

TIPOS DE ÁREA	<u>DIURNO</u>	<u>NOTURNO</u>
<u>Áreas Residenciais</u>	<u>55</u>	<u>50</u>
Área de usos diversos	65	60
Área mista, com vocação recreacional	60	55

No que se refere a procedimentos de medição, referida norma legal local, em seu artigo 7º, reporta-se à NBR nº 10.151, a qual, por seu turno, estabelece:

**NBR nº 10.151**

6.2 Determinação do nível de critério de avaliação - NCA

6.2.1 O nível de critério de avaliação NCA para ambientes externos está indicado na tabela 1.

6.2.2 Os limites de horário para o período diurno e noturno da tabela 1 podem ser definidos pelas autoridades de acordo com os hábitos da população. Porém, o período noturno não deve começar depois das 22 h e não deve terminar antes das 7 h do dia seguinte. Se o dia seguinte for domingo ou feriado o término do período noturno não deve ser antes das 9 h.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

### 2ª Promotoria de Justiça Cível de Guarapari

Alameda Francisco Vieira Simões, s/nº Muquiçaba, Guarapari/ES - CEP: 29214-110 Tel: (27) 3161-7250 www.mpes.mp.br

6.2.3 O nível de critério de avaliação NCA para ambientes internos é o nível indicado na tabela 1 com a correção de - 10 dB(A) para janela aberta e - 15 dB(A) para janela fechada.

6.2.4 Se o nível de ruído ambiente Lra, for superior ao valor da tabela 1 para a área e o horário em questão, o NCA assume o valor do Lra.

A requerida Café de La Musique realiza eventos em Guarapari pro ao menos 04 (quatro) anos e persiste no descumprimento da legislação e de “acordos” ou condicionantes fixadas pelo Poder Público. Neste sentido(Doc. 13 - notificação de descumprimento de condicionante)

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL E DISQUE SILÊNCIO

NOTIFICAÇÃO     INTIMAÇÃO     EMBARGO     INTERDIÇÃO    **Nº 4336**  
 APREENSÃO     **MULTA**     DEMOLIÇÃO

Sr.(a) (Empresa): **PENINSULA DE MEAÍPE LIDA**

CPF / CNPJ: **31.377.399/0001-25**

Endereço: **RUA MANOEL DUARTE SILVA MATOS, S/N**

Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: **MEAIPE**

#### DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:

**MULTA FUNDAMENTADA NO INCISO II, ART. 9º, DECRETO Nº (87) 2019 REVIS INFRATOES CULPES  
TIPIFICADAS PELOS INCISOS XXVI E XXXI DO ART. 35 PELA OPERAÇÃO DE ATIVIDADE RUIDOSA  
EM ÁREA RESIDENCIAL E EM **DESCUMPRIMENTO DE CONDIÇÕES (14 A 20)** E PRAZOS  
DA LICENÇA LAR Nº 21/2019 VERIFICADA EM OBSERVÂNCIA AO PROCESSO Nº 25023/  
2018 NO DIA 14/01/2020 ÀS 12 HORAS NESTA SECRETARIA MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_ no prazo de **IMEDIATO** \_\_\_\_\_ sob pena de lhe(s) ser(em) imposta(s) a(s)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

2ª Promotoria de Justiça Cível de Guarapari

Alameda Francisco Vieira Simões, s/nº Muquiçaba, Guarapari/ES - CEP: 29214-110 Tel: (27) 3161-7250 www.mpes.mp.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL E DISQUE SILÊNCIO

NOTIFICAÇÃO     INTIMAÇÃO     EMBARGO     INTERDIÇÃO    **Nº 4331**  
 APREENSÃO     MULTA     DEMOLIÇÃO

Sr.(a) (Empresa): **PENÍNSULA DE MEAÍPE LTDA**  
CPF / CNPJ: **31.377.394/0001-25**  
Endereço: **RUA MANOEL RAMAL SUZA MATOS, S/N - CEP 29.208-050**  
Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: **MEAIPE**

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:  
**CONSIDERANDO A RESCISÃO DA OCORRÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO Nº 4330/2020 DEVERÁ PRODUIR AS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS DEVIDO DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NO PROJETO DE LICENCIAMENTO ACÚSTICO (ESTUDO AMBIENTAL) E NAS MEDIDAS DE CONTROLE PREVISTAS NA LICENÇA AMBIENTAL DE REGULAMENTAÇÃO - LAR Nº 021/2019 SEM COMO LAUDO TÉCNICO QUE COMPROVE O IMPLANTAMENTO ACÚSTICO CONFORME EXIGÊNCIA DAS ARTS. 9ª E 10ª DA LEI \_\_\_\_\_ no prazo de **ATÉ DIA 10/01/2020** sob pena de lhe(s) ser(em) imposta(s) a(s)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL E DISQUE SILÊNCIO

NOTIFICAÇÃO     INTIMAÇÃO     EMBARGO     INTERDIÇÃO    **Nº 4334**  
 APREENSÃO     MULTA     DEMOLIÇÃO

Sr.(a) (Empresa): **PENÍNSULA DE MEAÍPE LTDA**  
CPF / CNPJ: **31.377.394/0001-25**  
Endereço: **RUA MANOEL RAMAL SUZA MATOS, S/N - CEP 29.208-050**  
Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: **MEAIPE**

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:  
**INTERDIÇÃO FUNDAMENTADA NO INCISO IV DO ART. 9º DA RESOLUÇÃO Nº 021/2019 DEBIS REAFIRMAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DOS INCISOS XXXVI E XXXI DO ART. 35 DA MESMA RESOLUÇÃO EM DESEMPENHO DA INSTALAÇÃO DE AUMENTO EM RECOMPLIMENTO DE CONDIÇÕES DA LAR Nº 21/2019 E REAFIRMAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO Nº 4331/2020 VIGENTES NO DIA 10/01/2020 ÀS 15:57.**

Novamente se constata um “crescendo” de atividades ilícitas e dolosos descumprimentos de condicionantes que se protraem no tempo, em detrimento do direito coletivo.

Em conjunto com a demandada Brava Eventos a Península Meaípe – Café de La Musique, através de seus sócios demandados, produz, dolosa e



conscientemente, em escala “industrial”, poluição sonora e risco concreto de dano para a população.

Como informado na narrativa dos fatos, sob direção de seus sócios e representantes comerciais ora demandados, as empresas atuam em ampla área inteiramente descoberta na qual instaladas potentes caixas de som e amplificadores que, operando ao ar livre, sem obstáculos para as ondas sonoras, propagam ruídos em nível superior ao permitido, afetando as regiões vizinhas, de natureza precipuamente residencial.

À aplicação do regramento contido na legislação municipal relacionada à produção excessiva de sons e ruídos e à ocupação e uso do solo urbano se somam os comandos contidos na Lei Federal nº 10.257/2001, a qual estabelece:

Art. 1º Na execução da política urbana, de que tratam os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, será aplicado o previsto nesta Lei.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, esta Lei, denominada Estatuto da Cidade, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:

a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;

b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;(...)

d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;(...)

g) a poluição e a degradação ambiental;(...)

VIII – adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da





sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;(…)

XIII – audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população;

Em que pese referidas diretrizes tenham sido acolhidas pela lei local que estabeleceu o PDM, não há impeditivo para que os comandos nela insertos sejam aplicados diretamente no caso vertente.

A natureza da região e da atividade impõem ao empreendedor, nos termos da lei, prévia comprovação de que sua atividade empresarial não causará impactos significativos e/ou excedentes dos limites legais.

Mesmo tendo o poder público atuado visando prevenir ou minimizar os impactos causados pelos eventos no Café de La Musique, bem como para equilibrar os interesses turísticos com a legislação ambiental/urbanística e preservar o direito dos cidadãos do entorno, o que se constata é o sistemático descumprimento da legislação urbanística e ambiental.

Nem mesmo as condicionantes previstas por ocasião do licenciamento foram cumpridas, como se depreende dos documentos apresentados pela Municipalidade, que insistentemente comunicou à primeira demandada a necessidade de adimplemento das obrigações.

A violação do dever legal e os prejuízos ambientais e urbanísticos são evidentes e devem ser contidos, inicialmente através do deferimento de tutela de urgência, in casu evidenciada pela verossimilhança da alegação e pelo risco concreto de dano à vida, segurança e saúde da população local e do público que acede ao local.

### **3.1) DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA:**



Além do poder geral de cautela que a lei processual lhe confere, o Código de Processo Civil autoriza o Magistrado a conceder tutela provisória de urgência ou determinar providências satisfativas ou que assegurem o resultado prático da obrigação a ser cumprida (art. 300.).

Esta regra é aplicável a qualquer Ação Civil Pública que tenha por objeto a defesa de interesse difuso, coletivo ou individual homogêneo (art. 21, da Lei de Ação Civil Pública, com a redação dada pelo art. 117, do Código de Defesa do Consumidor).

Ainda, estabelece o art. 12, *caput*, da Lei nº 7.347/85: “*Poderá o juiz conceder mandado liminar, com ou sem justificação prévia, em decisão sujeita a agravo*”.

No caso em tela, a demora no deslinde da ação e a possibilidade da realização dos eventos sem a devida regularização dos requisitos de funcionamento pelas requeridas caracteriza o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, visto que continuam colocando em perigo o meio ambiente e a ordem urbanística, além da vida, saúde e segurança dos munícipes.

As empresas requeridas vem divulgando e vendendo “tickets de ingresso” para eventos que pretendem promover no Café de La Musique no verão de 2021/2022, em que pese cientes de que não foram corrigidas as graves irregularidades impeditivas do licenciamento e da realização dos eventos.

Pelo exposto, requer o Parquet em caráter de tutela provisória de urgência:

- a) Seja proibido o funcionamento do estabelecimento CAFÉ DE LA MUSIQUE até que efetivamente produzido novo EIV e que implantadas medidas efetivamente impeditivas da produção de ruídos que excedam os limites legais, fixando-se multa não inferior a R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) E CUMULATIVAMENTE;
- b) Seja proibido o funcionamento do estabelecimento CAFÉ DE LA MUSIQUE até que comprovada a suficiência da área de estacionamento do estabelecimento e a capacidade de escoamento de veículos, fixando-se multa não inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para cada 60(sessenta) minutos de interrupção de tráfego, limitando-se o total da multa a este título a R\$ 5.000.000,00(cinco milhões de reais) E ALTERNATIVAMENTE, na hipótese de indeferimento deste pedido “b”.;



- c) Seja condicionada a operação do estabelecimento CAFÉ DE LA MUSIQUE à apresentação de planos de fiscalização, direcionamento e escoamento de tráfego firmados pelas empresas demandadas e pelo Município de Guarapari, os quais deverão indicar o quantitativo e horário de pessoal disponibilizado para tais atividades; as rotinas de trabalho a serem empregadas e os estudos e laudos técnicos correlatos, junto com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's, fixando-se multa não inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por cada evento caracterizador de obstrução total ou parcial da via superior a 20(vinte) minutos, limitando-se o total da multa a este título a R\$ 5.000.000,00(cinco milhões de reais).
- d) Sejam os demandados intimados do deferimento dos pedidos liminares formulados.

### 3.2) DA TUTELA DEFINITIVA

Estando comprovados notadamente o perigo de dano à saúde, vida e segurança da população; bem como os danos urbanísticos e ambientais causados pelos demandados, bem como a obrigação de prevenir e reparar o dano, requer o Ministério Público:

- a) Seja esta inicial recebida e autuada, com os documentos que a instruem;
- b) a citação dos requeridos, para, querendo, contestar a presente ação;
- c) sejam, ao final, condenada a empresa Café de La Musique a **promover a regularização de toda a documentação necessária para o exercício de suas atividades, no prazo de 90 dias, incluindo a produção e apresentação de EIV que considere os impactos produzidos por sua própria operação e pela operação de outros estabelecimentos similares na área de impacto do Café de La Musique,**
- d) sejam todos os requeridos condenados ao pagamento de verba compensatória pela causação de danos morais coletivos, em montante



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO**  
**2ª Promotoria de Justiça Cível de Guarapari**

Alameda Francisco Vieira Simões, s/nº Muquiçaba, Guarapari/ES - CEP: 29214-110 Tel: (27) 3161-7250 www.mpes.mp.br

não inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) a ser recolhida para o Fundo de que trata o art. 13 da Lei 7.347/85;

e) a condenação de todos os requeridos nas custas e despesas processuais, a ser recolhida, de igual modo, ao Fundo de que trata o artigo 13, da Lei 7.347/1985;

Protesta pela prova do alegado pelos meios admitidos em lei, especialmente por meio de prova documental, pericial, testemunhal e depoimento pessoal.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para efeitos meramente fiscais.

Rol de documentos acostados à inicial:

Doc. 01 – Cópia integral do Procedimento de Licenciamento nº 2523/2018.

Doc. 02 – Cópia de autos de notificação, embargo e interdição referidos na inicial.

Doc. 03 – Cópia de Ata de Reunião realizada em 15/12/2021 no Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Nestes termos

Espera deferimento.

Guarapari, 26 de novembro de 2021.